

PORTARIA Nº 1.559/SPO/SAR, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Aprova o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 135, Emenda 02.

OS SUPERINTENDENTES DE PADRÕES OPERACIONAIS E DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, o art. 15 da Instrução Normativa nº 81, de 19 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 60800.229471/2011-75,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 135, emenda 02, referente ao RBAC nº 135, Emenda 04, de 22 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A versão pública do CEF de que trata esta Portaria encontra-se disponível na página “Legislação” juntamente ao RBAC.

Art. 2º No caso de constatação de nova infração ao mesmo requisito normativo, ocorrida no prazo estabelecido pelo respectivo Elemento de Fiscalização - EF, será aplicada providência administrativa sancionatória adicionalmente à providência administrativa definida no CEF.

Art. 3º Os relatos voluntários de deficiências não intencionais em segurança operacional, perigos ou ocorrências devem ser incentivados, assegurado o sigilo da fonte e examinados na adoção de providências sancionatórias.

Art. 4º Este CEF não se aplica ao exercício das atividades de fiscalização de natureza de ação fiscal, conforme definição constante na Resolução nº 472, de 6 de junho de 2018, art. 2º, inciso III, alínea “b”.

Parágrafo único. Para as infrações detectadas no âmbito das atividades de ação fiscal, de competência da Superintendência de Ação Fiscal - SFI, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, a qual pode ser acompanhada de providência acautelatória, a depender da constatação de existência de risco iminente.

Art. 5º Esta Portaria aplica-se a todas as fiscalizações em curso, sem prejuízo dos atos já praticados e da aplicação das normas vigentes à época dos fatos, inclusive no que tange ao tipo de providência administrativa aplicada.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 698/SPO, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS v.14, nº 11, de 15 de março de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA
Superintendentes de Padrões Operacionais

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente de Aeronavegabilidade

ANEXO À PORTARIA Nº 1.559/SPO/SAR, DE 23 DE MAIO DE 2019.

Compêndio de Elementos de Fiscalização - CEF RBAC nº 135.

| Código | Título | Enquadramento Normativo | Situação Esperada | Tipificações de Não Conformidade | Aplicabilidade de | Providência Administrativa | Prazo * |
|---------------|----------------------|--------------------------------|--|--|----------------------------|-----------------------------------|----------------|
| 13500 1 | Requisitos do manual | 135.21 (f) (2) | O detentor de certificado deve manter a bordo de suas aeronaves uma quantidade de manuais (ou de partes apropriadas dos mesmos) adequada ao número e funções de tripulantes a bordo. | Não possui a bordo uma quantidade de manuais (ou de partes apropriadas dos mesmos) adequada ao número e funções de tripulantes a bordo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13500 2 | Conteúdo do MGE | 135.23 (a) | Cada manual deve ter a data e número da última revisão em cada página revisada. | O(s) manual(is) não possui(em) a data e número da última revisão em cada página revisada. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13500 3 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (2) | O manual deve incluir procedimentos para assegurar conformidade com as limitações de peso e balanceamento das aeronaves e, para aeronaves multimotoras, para determinar conformidade com a seção 135.185 (a) Ninguém pode operar uma aeronave, a menos que o peso vazio e o centro de gravidade tenham sido calculados com valores estabelecidos por pesagem real da aeronave dentro dos 36 meses precedentes. (b) O parágrafo (a) desta seção não se aplica a: (1) aeronave que tenha recebido o certificado de certificação de tipo original dentro dos 36 meses precedentes; e (2) aeronave operada sob um sistema de peso e balanceamento aprovado nas especificações operativas do detentor de certificado. | O manual não possui procedimentos para assegurar conformidade com as limitações de peso e balanceamento das aeronaves e, para aeronaves multimotoras, para determinar conformidade com a seção 135.185 | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13500 4 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (3) | O manual deve incluir cópias das especificações operativas do detentor de certificado ou informações apropriadamente extraídas, incluindo áreas de operações autorizadas, categoria e classe de aeronaves autorizadas, tripulantes complementares e tipos de operações autorizadas | O manual não possui cópias das especificações operativas do detentor de certificado ou informações apropriadamente extraídas, incluindo áreas de operações autorizadas, categoria e classe de aeronaves autorizadas, tripulantes complementares e tipos de operações autorizadas | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--------------------|-----------------|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| 13500 5 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (5) | O manual deve incluir procedimentos para assegurar que o piloto em comando saiba que inspeções de aeronavegabilidade requeridas foram executadas e que a aeronave foi aprovada para retorno ao serviço em conformidade com os requisitos de manutenção aplicáveis | O manual não possui procedimentos para assegurar que o piloto em comando saiba que inspeções de aeronavegabilidade requeridas foram executadas e que a aeronave foi aprovada para retorno ao serviço em conformidade com os requisitos de manutenção aplicáveis | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13500 6 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (6) | O manual deve incluir procedimentos para informar e registrar irregularidades mecânicas que cheguem ao conhecimento do piloto em comando antes, durante e depois do término de um voo | O manual não possui procedimentos para informar e registrar irregularidades mecânicas que cheguem ao conhecimento do piloto em comando antes, durante e depois do término de um voo | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13500 7 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (7) | O manual deve incluir procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando para determinar se irregularidades mecânicas ou defeitos informados em voos anteriores foram corrigidos ou se essa correção foi postergada | O manual não possui procedimentos a serem seguidos pelo piloto em comando para determinar se irregularidades mecânicas ou defeitos informados em voos anteriores foram corrigidos ou se essa correção foi postergada | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13500 8 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (9) | O manual deve incluir procedimentos segundo o disposto na seção 135.179 para liberação ou continuação de um voo, se um item de equipamento requerido para um particular tipo de operação tornar-se inoperante ou inaceitável em rota. 135.179 Instrumentos e equipamentos inoperantes (a) O operador deverá incluir em seu sistema de manuais uma Lista de Equipamentos Mínimos (MEL) aprovada pela ANAC, para cada tipo de aeronave que possua uma MMEL publicada, para que o piloto em comando possa determinar se é seguro iniciar o voo ou continuá-lo a partir de qualquer parada intermediária, no caso de algum instrumento, equipamento ou sistema deixar de funcionar. | A aeronave não possui MEL aprovada | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13500 9 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (10) | O manual deve incluir procedimentos para reabastecer a aeronave, eliminação de contaminantes, proteção contra fogo | O abastecimento não ocorreu de forma segura e satisfatória conforme descrito no manual | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|--------|---|-----------------|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | (incluindo proteção eletrostática) e supervisão e proteção dos passageiros durante reabastecimentos | | | | |
| 135010 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (16) | O manual deve incluir procedimentos e informações suficientes relativos a artigos perigosos. | O carregamento de artigos perigosos não ocorreu de forma segura e satisfatória conforme descrito no manual. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135011 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (35) | O manual deve incluir procedimentos operacionais padronizados (SOP) que proporcionem ao pessoal de operações de voo orientações para as operações, em todas as fases de voo, de maneira segura, eficiente, lógica e previsível | A aeronave não possui SOP | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135012 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (36) | O manual deve incluir um guia de rota que deve ser utilizado pela tripulação de voo para cada voo | A aeronave não possui um guia de rota que deve ser utilizado pela tripulação de voo para cada voo | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135013 | Conteúdo do Manual | 135.23 (a) (38) | O manual deve incluir limitações de certificação e funcionamento do avião, de peso de decolagem, de rota e de pouso | A aeronave não operou ou não pretendeu operar dentro dos limites de certificação e funcionamento do avião, de peso de decolagem, de rota e de pouso | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135014 | Requisitos das aeronaves | 135.25 (a) (1) | Exceto como previsto no parágrafo (d) desta seção, nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave segundo este regulamento, a menos que essa aeronave seja registrada como aeronave civil no Registro Aeronáutico Brasileiro e transporte um certificado de aeronavegabilidade apropriado e válido, emitido segundo os RBACs aplicáveis | A aeronave não é registrada como aeronave civil no Registro Aeronáutico Brasileiro, e/ou não transporta um certificado de aeronavegabilidade apropriado e válido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135015 | Transporte de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial. | 135.41 | Transporte de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial. Se o detentor do certificado ETA emitido segundo este regulamento permitir que uma aeronave de sua propriedade ou por ele arrendada seja engajada em qualquer operação que o detentor de certificado saiba estar violando as normas do parágrafo 91.19(a) do RBAC 91, tal operação é base para a suspensão ou revogação de seu certificado. | O detentor do certificado ETA emitido segundo este regulamento permitiu que uma aeronave de sua propriedade ou por ele arrendada realizasse o transporte de substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135016 | Requisitos de conservação de registros | 135.63 (c) | Cada detentor de certificado é responsável pela preparação e precisão de um manifesto de carga em duplicata contendo informações concernentes ao carregamento da aeronave. O manifesto deve ser preparado antes de cada decolagem e deve incluir: o número de passageiros; o peso total da aeronave carregada; o peso máximo de decolagem permitido para o voo; | A aeronave não possui manifesto de carga | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|--------|---|--------------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | os limites do centro de gravidade; o centro de gravidade da aeronave carregada, exceto que o centro de gravidade real não precisa ser calculado se a aeronave for carregada de acordo com um planejamento de carregamento ou outro método aprovado que garanta que o centro de gravidade da aeronave carregada está dentro dos limites aprovados. Nesses casos deve ser feita uma anotação no manifesto indicando que o centro de gravidade está dentro dos limites conforme um planejamento de carregamento ou outro método aprovado; a matrícula de registro da aeronave ou o número do voo; a origem e o destino; e a identificação dos tripulantes e as suas designações. | | | | |
| 135017 | Requisitos de conservação de registros | 135.63 (d) | O piloto em comando de uma aeronave deve ter consigo, até o destino do voo, uma cópia desse manifesto. O operador deve conservar uma cópia do mesmo, em sua sede operacional, por, pelo menos, 90 dias após a realização do voo. | O piloto não está de posse do manifesto de carga | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135018 | Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave | 135.65 (a) | Cada empresa deve dispor de um livro de registros, a bordo de cada uma de suas aeronaves, para lançamento de informações sobre a tripulação, horas de voo, irregularidades de funcionamento observadas em cada voo e registro das ações corretivas tomadas ou postergamento de correção das mesmas. A critério da empresa o livro pode ser desmembrado em duas partes: registros da aeronave e registros da tripulação | A aeronave não possui um livro de registros, a bordo, para lançamento de informações sobre a tripulação, horas de voo, irregularidades de funcionamento observadas em cada voo e registro das ações corretivas tomadas ou postergamento de correção das mesmas | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135019 | Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave | 135.65 (b) | No que diz respeito à tripulação, é responsabilidade do piloto em comando registrar em cada voo pelo menos as seguintes informações: matrícula da aeronave, data, nomes dos tripulantes e função a bordo de cada um deles, local da decolagem e do pouso, horário da decolagem e do pouso, tempo de voo, espécie do voo (visual, instrumentos, diurno, noturno), observações (se houver) e nome e assinatura da pessoa responsável. | O piloto em comando não registrou em cada voo as informações requeridas | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135020 | Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave | 135.65 (c) (1) (2) | No que diz respeito à aeronave, o piloto em comando deve registrar ou fazer que seja registrado no livro cada irregularidade que seja observada antes, durante e após o voo. Antes de cada voo o piloto em comando deve verificar a situação de cada irregularidade registrada nos voos anteriores, cada pessoa que tome ações corretivas concernentes a falhas ou mau funcionamento registrados no livro de bordo, seja na | O piloto em comando não registrou em cada voo as informações requeridas | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|----------------|---|---|----------------------------|------------|----------|
| | | | célula, motores, hélices, rotores ou equipamentos normais e de emergência, deve registrar sua ação no referido livro, de acordo com os aplicáveis requisitos de manutenção deste regulamento, | | | | |
| 13502 1 | Assento dianteiro do observador: admissão à cabine de pilotos: credencial de inspetor | 135.75 (a) | Sempre que, executando tarefas de inspeção, um INSPAC apresentar suas credenciais ao piloto em comando de uma aeronave operada por um detentor de certificado, esse inspetor terá livre e ininterrupto acesso à cabine de pilotos dessa aeronave. Entretanto, este parágrafo não limita a autoridade de emergência de um piloto em comando de retirar qualquer pessoa do compartimento dos pilotos no interesse da segurança. | O inspetor não teve livre e ininterrupto acesso à cabine de pilotos da aeronave | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13502 2 | Informações operacionais requeridas | 135.83 (a) (1) | O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: uma lista de verificações da cabine dos pilotos. (b) Cada lista de verificações requerida pelo parágrafo (a)(1) desta seção deve conter os seguintes procedimentos: (1) antes da partida dos motores; (2) antes da decolagem; (3) cruzeiro; (4) antes do pouso; (5) após o pouso; e (6) parada dos motores. | A aeronave não possui uma lista de verificação | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13502 3 | Informações operacionais requeridas | 135.83 (a) (2) | O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: para aeronaves multimotoras ou para aeronaves com trem de pouso retrátil, uma lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos contendo os procedimentos requeridos pelo parágrafo (c) desta seção, como apropriado. (c) Cada lista de verificações de emergência requerida pelo parágrafo (a)(2) desta seção deve conter os seguintes procedimentos, como apropriado: (1) operação em emergência dos sistemas de combustível, hidráulico, elétrico e mecânico; (2) operação em emergência dos instrumentos e controles; (3) procedimentos para motor inoperante; e (4) qualquer outro procedimento de emergência necessário à segurança. | A aeronave não possui uma lista de verificação | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13502 4 | Informações operacionais requeridas | 135.83 (a) (3) | O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: cartas aeronáuticas pertinentes | A aeronave não possui as cartas aeronáuticas pertinentes | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13502 5 | Informações operacionais requeridas | 135.83 (a) (4) | O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: para operações IFR, carta de navegação em aerovias, cartas de áreas | A aeronave não possui as cartas aeronáuticas pertinentes | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|------------------|---|--|----------------------------|------------|----------|
| | | | terminais, cartas de aproximação e de saída IFR e outros documentos pertinentes à operação | | | | |
| 13502 6 | Informações operacionais requeridas | 135.83 (a) (5) | O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: para aeronaves multimotoras, dados de desempenho em subida com um motor inoperante e se a aeronave for aprovado para utilização em operações IFR, esses dados devem ser suficientes para permitir ao piloto verificar a conformidade com o parágrafo 135.181(a)(2) | A aeronave não possui as cartas aeronáuticas pertinentes | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13502 7 | Informações operacionais requeridas | 135.83 (a) (6) | O operador de uma aeronave deve prover os seguintes materiais, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo: toda informação essencial relativa aos serviços de busca e salvamento da área sobre a qual irão operar. | A aeronave não possui as cartas aeronáuticas pertinentes | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13502 8 | Transporte de carga incluindo bagagem de mão | 135.87 (a) a (e) | Ninguém pode transportar carga em uma aeronave, incluindo bagagem de mão, a menos que essa carga: (a) seja transportada em um armário, prateleira ou compartimento aprovado para transporte de carga e instalado no avião; (b) esteja presa por um meio aprovado; ou (c) seja transportada de acordo com o seguinte: (1) apropriadamente presa por um cinto de segurança ou uma correia de amarração possuindo resistência suficiente para eliminar a possibilidade de deslizamento sob todas as condições normalmente esperadas no solo e em voo; no caso de bagagem de mão, ela esteja segura de modo a evitar sua movimentação durante turbulências aéreas; (2) empacotada ou coberta para evitar possíveis ferimentos aos ocupantes; (3) não imponha qualquer carga aos assentos e à estrutura do assoalho que exceda as limitações de carga desses componentes; (4) não esteja localizada em uma posição obstruindo o acesso ou o uso de qualquer saída de emergência requerida ou de saídas normais, ou o uso do corredor entre os compartimentos dos pilotos e dos passageiros, ou localizada de modo a obscurecer a visibilidade dos sinais de “não fume” e “ate os cintos” para qualquer passageiro, a menos que sejam providos sinais auxiliares ou outros meios aprovados para notificar os passageiros; (5) não seja transportada diretamente acima de ocupantes sentados, exceto se em compartimentos fechados aprovados (“overhead bins”); (6) seja guardada em conformidade com esta seção para decolagens e pousos; e (7) para operações exclusivamente cargueiras, não se aplica o | O transporte de carga, incluindo bagagem de mão, não é feito da forma prevista na seção 135.87 | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|--------|---|------------|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | <p>parágrafo (c)(4) desta seção se a carga for colocada de modo que pelo menos uma saída de emergência ou normal permaneça disponível para que todos os ocupantes tenham uma saída da aeronave desobstruída caso ocorra uma emergência. (d) cada assento para passageiro sob o qual pode ser colocada bagagem de mão deve ser dotado de meios que impeçam que essa bagagem deslize sob impactos suficientemente severos para induzir as forças finais de inércia especificadas para as condições de pouso de emergência do RBAC segundo o qual a aeronave foi certificada. (e) quando for transportada carga em compartimentos de carga que foram projetados requerendo a entrada física de um tripulante para extinguir qualquer incêndio que possa ocorrer em voo, a carga deve ser posicionada de modo a permitir um tripulante alcance efetivamente todas as partes desse compartimento com o jato do conteúdo de um extintor de incêndio portátil.</p> | | | | |
| 135029 | Pessoal de solo: limitações de emprego | 135.95 | Um detentor de certificado somente pode utilizar os serviços de uma pessoa para serviços no solo ou como tripulante se a pessoa executando esses serviços: (a) for detentora de uma licença apropriada, com habilitações válidas (se aplicável); (b) for qualificada, segundo os RBAC ou RBHA aplicáveis, para a operação na qual a pessoa está sendo utilizada; e (c) for instruída em relação a suas obrigações e responsabilidades e da relação entre elas e as operações de voo. | O tripulante ou a pessoa para serviços no solo não está devidamente licenciada e/ou qualificada conforme requerido. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135030 | Composição de tripulação de voo | 135.99 (a) | Nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave com tripulação de voo menor que a especificada nas limitações operacionais do Manual de voo da Aeronave (AFM ou RFM) para a aeronave, ou requerida por este regulamento para o tipo de operação a ser conduzida. | A tripulação de voo não é compatível com a quantidade requerida para a Aeronave para o tipo de operação conduzida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135031 | Composição de tripulação de voo | 135.99 (b) | Nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave com configuração para passageiros de 10 assentos ou mais sem um piloto como segundo em comando. | A tripulação de voo não é compatível com a quantidade requerida para a Aeronave para o tipo de operação conduzida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135032 | Piloto segundo em comando requerido em voos IFR | 135.101 | Nenhum detentor de certificado pode operar qualquer aeronave transportando passageiros em voo IFR, a menos que haja um piloto segundo em comando na aeronave, com qualificação IFR válida, exceto como previsto na seção 135.105. | A tripulação de voo não é compatível com a quantidade requerida para a Aeronave para o tipo de operação conduzida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|--|-----------------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| 13503 3 | Permanência de passageiros a bordo no solo | 135.103 (a) (1) a (3) | (a) A menos que haja um tripulante de voo na cabine de comando da aeronave, nenhum detentor de certificado pode manter passageiros a bordo, durante permanências no solo, com a aeronave em uma das condições abaixo: (1) sendo reabastecida com fluidos inflamáveis; (2) com um ou mais motores em funcionamento; ou (3) com qualquer equipamento de combustão em funcionamento (APU, turbina de refrigeração, aquecedor a combustão, etc.). (b) Adicionalmente, para operações com aeronaves com configuração para passageiros igual ou superior a 20 assentos, , excluído qualquer assento de piloto, durante pousos intermediários em que passageiros permanecem a bordo para prosseguir viagem, cada detentor de certificado deve manter na cabine de passageiros um comissário de bordo e a porta principal de acesso à aeronave deve permanecer aberta (ou, em caso de intempéries, pronta para ser aberta), com meios que permitam o rápido abandono da aeronave (escada, “finger”, escorregadeira armada, etc.). (c) Nenhum detentor de certificado pode manter passageiros a bordo, durante permanências no solo, se houver ocorrência simultânea das condições (a)(1) e (a)(2) desta seção. | Durante a permanência no solo o operador não cumpriu de acordo com o estabelecido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13503 4 | Requisitos de exceção de segundo em comando: utilização do sistema de piloto automático aprovado | 135.105 (a) | Salvo o disposto nas seções 135.99 e 135.111, e a menos que sejam necessários dois pilotos requeridos por este regulamento para operações VFR, uma pessoa pode operar uma aeronave sem um segundo em comando, que esteja equipada com um sistema de piloto automático aprovado em funcionamento, e que sua utilização esteja autorizada pelas especificações operativas apropriadas. | Operou IFR sem um segundo em comando sem existir autorização para operar sem um piloto como segundo em comando nas especificações operativas e sem possuir um piloto automático aprovado em funcionamento. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13503 5 | Requisitos de comissário de voo | 135.107 | Nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave que tenha uma configuração para passageiros superior a 19 assentos, a menos que haja um comissário de voo qualificado a bordo da aeronave. | Não existe comissário a bordo da aeronave | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13503 6 | Piloto segundo em comando requerido para operação categoria II | 135.111 | Ninguém pode operar uma aeronave em operações Categoria II, a menos que haja um segundo em comando, devidamente qualificado na operação e na aeronave, a bordo. | A tripulação de voo não é compatível com a quantidade requerida para a Aeronave para o tipo de operação conduzida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|--|-----------------|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| 13503 7 | Ocupação de assento para piloto | 135.113 | Nenhum detentor de certificado pode operar uma aeronave de tipo certificado após 15 de outubro de 1971, que tenha uma configuração para passageiros com mais de 8 assentos excluído qualquer assento para piloto, se qualquer pessoa que não seja um piloto em comando, um segundo em comando, um examinador credenciado do detentor de certificado ou um INSPAC autorizado ocupar um dos assentos de piloto. | Ocupou um dos assentos de piloto por pessoa não autorizada. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13503 8 | Manipulação dos controles | 135.115 | O piloto em comando não pode permitir que uma pessoa manipule os controles de voo de uma aeronave, durante voos conduzidos segundo este Regulamento, nem uma pessoa pode manipular esses controles, exceto se essa pessoa for: (a) um piloto vinculado ao detentor de certificado, qualificado na aeronave; ou (b) um servidor designado pela ANAC, com autorização do piloto em comando, qualificado na aeronave e em missão de verificação de operações de voo. | Permitiu que pessoa não autorizada manipule os controles de voo de uma aeronave | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13503 9 | Requisitos de avisos aos passageiros e proibição de fumo a bordo | 135.127 (a) | (a) Somente é permitido conduzir operações sob este Regulamento se os sinais luminosos de aviso aos passageiros “Não Fume” (ou similar) permanecerem acessos durante todo o voo ou um ou mais letreiros “Não Fume” (ou similar), atendendo aos requisitos das seções 23.1541, 25.1541, 27.1541 e 29.1541 dos RBAC nº 23, 25, 27 ou 29 conforme aplicável, ficarem expostos durante todo o voo. Se forem utilizados tanto letreiros como sinais luminosos, estes últimos devem ficar acessos durante todo o voo | Não existem avisos de não fumar ou os mesmos não funcionam | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13504 0 | Uso dos cintos de segurança e de cadeiras de segurança para crianças | 135.128 (a) (b) | (a) Exceto como estabelecido neste parágrafo, cada pessoa a bordo de uma aeronave operada segundo este regulamento deve ocupar um assento ou leito aprovado, com um cinto de segurança individual ajustado sobre seu corpo, durante movimentações na superfície, decolagens e pousos. Para hidroaviões e aeronaves dotadas de flutuadores, durante operações na água, as pessoas encarregadas de atracar e desatracar a aeronave não precisam atender aos requisitos referentes à ocupação de assentos e uso de cintos de segurança. O cinto de segurança provido para uso do ocupante de um assento não pode ser usado por mais de uma pessoa. Não obstante os requisitos precedentes, uma criança pode: (1) ser segurada por um adulto que esteja ocupando um assento ou leito aprovado, desde que a criança não tenha ainda completado dois anos de idade e não ocupe ou use qualquer dispositivo de contenção; ou (2) não obstante qualquer outro requisito dos RBACs, ocupar uma cadeira de segurança para | Não existe um assento ou leito aprovado, com um cinto de segurança individual para cada passageiro. Crianças não foram acomodadas conforme requerido. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|----------------------------------|-------------|--|---|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | <p>crianças fornecida pelo detentor de certificado ou por uma das pessoas citadas no parágrafo (a)(2)(i) desta seção, desde que:(i) a criança esteja acompanhada por um dos pais, um tutor ou uma pessoa designada pelos pais ou tutor da criança para zelar pela segurança da mesma durante o voo; (ii) a cadeira de segurança tenha sido aprovada para uso em aeronaves por autoridade aeronáutica brasileira ou estrangeira, de acordo com padrões nacionais ou da OACI. Tal aprovação deve ser evidenciada por etiqueta fixada na cadeira de segurança; e (iii) o detentor de certificado se responsabilize pela verificação do cumprimento dos requisitos abaixo: (A) a cadeira de segurança deve ser adequadamente fixada a um assento aprovado voltado para frente da aeronave; (B) a criança deve estar apropriadamente segura pelo sistema de amarração da cadeira de segurança e não pode exceder o limite de peso especificado para a mesma; e (C) a cadeira de segurança deve possuir a etiqueta referida no parágrafo (a)(2)(ii) desta seção. Na etiqueta deve constar o peso máximo para o qual ela foi aprovada. (b) Nenhum detentor de certificado pode proibir que uma criança ocupe uma cadeira de segurança para criança fornecida pelos pais, tutor ou pelo responsável pela criança, desde que a criança seja detentora de uma passagem com direito a assento ou leito aprovado, ou que possa usar um assento ou leito aprovado colocado à sua disposição pelo detentor de certificado, e desde que os requisitos estabelecidos nos parágrafos (a)(2)(i) a (a)(2)(iii) desta seção sejam atendidos. Esta seção não proíbe que o detentor de certificado forneça suas próprias cadeiras de segurança para crianças ou que, consistentemente com práticas operacionais de segurança, determine a localização mais apropriada do assento para passageiros onde será fixada uma cadeira de segurança.</p> | | | | |
| 13504 1 | Controles de voo duplicados | 135.147 | Ninguém pode operar uma aeronave em operações requerendo dois pilotos, a menos que ela seja dotada de comandos de voo duplos e em funcionamento. Entretanto, se a aeronave foi certificada sem requerer dois pilotos, um manche único, transferível por rotação de um posto para outro (“throwover control”) é aceitável. | A aeronave não possui comandos de voo duplos em funcionamento conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13504 2 | Requisitos de equipamento: geral | 135.149 (a) | um altímetro sensível ajustável pela pressão barométrica para cada piloto requerido | A aeronave não possui um altímetro sensível ajustável pela pressão barométrica para cada piloto requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|--|-----------------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| 13504 3 | Requisitos de equipamento: geral | 135.149 (c) | para aviões a reação, em adição a dois indicadores giroscópicos de inclinação e arfagem (horizonte artificial) para uso nas posições dos pilotos, um terceiro indicador instalado de acordo com os requisitos para instrumentos estabelecidos no parágrafo 121.305(j) do RBAC 121 | A aeronave não possui indicadores giroscópicos de inclinação e arfagem (horizonte artificial) conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13504 4 | Sistemas de aviso aos passageiros e de interfone para os tripulantes | 135.150 (a) (1) a (7) | Ninguém pode operar uma aeronave tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos, excluindo qualquer assento para tripulantes, a menos que ela seja equipada com: (a) um sistema de avisos aos passageiros que: (1) seja capaz de operar independentemente do sistema de interfone para os tripulantes requerido pelo parágrafo (b) desta seção, exceto quanto a microfones, fones, monofones, interruptores seletores e dispositivos de sinalização; (2) seja aprovado em conformidade com a seção 21.305 do RBAC 21; (3) seja acessível para uso imediato de cada uma das duas posições de pilotagem da cabine de comando; (4) para cada saída de emergência ao nível do assoalho requerida, que tenha adjacente a ela um assento para comissário, exista um microfone prontamente acessível ao comissário sentado, exceto quando um único microfone servir a mais de uma saída ou se a proximidade entre elas permitir comunicação não assistida entre os comissários sentados; (5) seja capaz de entrar em operação dentro de 10 segundos em cada um dos postos de comissário na cabine de passageiros nos quais é acessível para uso; (6) seja audível em todos os assentos para passageiros, lavatórios e assentos para comissários nas posições de trabalho, e (7) para aviões categoria transporte fabricados em, ou após, 27 de novembro de 1990, atenda aos requisitos da seção 25.1423 do RBAC 25. | A aeronave não possui um sistema de avisos aos passageiros, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13504 5 | Sistemas de aviso aos passageiros e de interfone para os tripulantes | 135.150 (b) (1) a (7) | Ninguém pode operar uma aeronave tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos, excluindo qualquer assento para tripulantes, a menos que ela seja equipada com: (b) um sistema de interfone para os tripulantes que: (1) seja capaz de funcionar independentemente do sistema de aviso aos passageiros requerido pelo parágrafo (a) desta seção, exceto quanto a microfones, fones, monofones, interruptores seletores e dispositivos de sinalização; (2) seja aprovado em conformidade com a seção 21.305 do RBAC 21; (3) proporcione um meio de comunicação bilateral entre a cabine de pilotos e: (i) cada cabine de passageiros; e (ii) cada “galley” localizada em outro local que não o piso principal dos passageiros; (4) seja acessível para uso imediato de cada um | A aeronave não possui um sistema de interfone para os tripulantes, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---------------------------|------------------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | <p>dos postos de pilotagem da cabine de pilotos; (5) seja acessível para uso em pelo menos um posto normal de trabalho de um comissário em cada cabine de passageiros; (6) seja capaz de entrar em operação dentro de 10 segundos em cada um dos postos de comissário na cabine de passageiros nos quais é acessível para uso; (7) para grandes aviões a reação: (i) seja acessível para uso em um número suficiente de postos de trabalho de comissários de modo que todas as saídas de emergência ao nível do assoalho (ou os corredores de acesso a tais saídas se elas estiverem localizadas entre “galleys”, em cada cabine de passageiros, seja observável de um ou mais dos postos de comissário equipados com o sistema; (ii) tenha um sistema de alerta incorporando sinais sonoros e visuais para uso da tripulação de voo para alertar os comissários e para uso dos comissários para alertar a tripulação de voo; (iii) para o sistema de alerta requerido pelo parágrafo (b)(7)(i) desta seção, haja um meio para o recipiente de uma chamada determinar se a chamada é normal ou de emergência; e (iv) quando o avião estiver no solo proporcione um meio de comunicação bilateral entre o pessoal de solo e pelo menos dois postos de trabalho na cabine de pilotos. A posição para uso do sistema pelo pessoal de solo deve ser localizada de modo a permitir que a pessoa que a estiver usando possa ficar fora da visão de pessoas dentro do avião.</p> | | | | |
| 13504 6 | Gravador de voz na cabine | 135.151 (a) (1) (2) | <p>(a) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, tendo uma configuração para passageiros de seis ou mais assentos e para o qual são requeridos dois pilotos pelas regras de certificação ou de operação, se ela for equipada com um gravador de voz aprovado na cabine dos pilotos que: (1) esteja instalado em conformidade com os requisitos dos parágrafos: 23.1457(a)(1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f) e (g) do RBAC nº 23; 25.1457(a) (1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f), e (g) do RBAC nº 25; 27.1457(a) (1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f), e (g) do RBAC nº 27 e 29.1457(a) (1) e (2), (b), (c), (d)(1)(i), (2) e (3), (e), (f), e (g) do RBAC nº 29, como aplicável; e (2) seja operado continuamente desde o início do “checklist” (lista de verificação), antes do voo, até o término da “checklist” após o voo</p> | A aeronave não possui um gravador de voz, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13504 7 | Gravador de voz na cabine | 135.151 (b) (1) (2) | <p>(b) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, que tenha uma configuração para passageiros com 20 ou mais assentos, se ela for equipada com</p> | A aeronave não possui um gravador de voz, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|-----------------|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | gravador de voz na cabine dos pilotos, aprovado, que: (1) esteja instalado em conformidade com as seções 23.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)), 25.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)), 27.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)) ou 29.1457 (exceto parágrafos (a)(6), (d)(1)(ii), (4) e (5)), dos RBAC nº 23, 25, 27 e 29, respectivamente, como aplicável; e (2) seja operado continuamente desde o início do “checklist” (lista de verificação), antes do voo, até o término da “checklist” após o voo | | | | |
| 13504 8 | Gravadores de dados de voo | 135.152 (a) | (a) Exceto como previsto no parágrafo (k) desta seção, somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros de 10 a 19 assentos excluindo qualquer assento para tripulantes e que tenha sido fabricada após 11 de outubro de 1991, se a aeronave estiver equipada com um ou mais gravadores de dados de voo, aprovados, que utilizem técnicas digitais para gravar e conservar dados e que permitam uma pronta recuperação dos dados conservados na gravação. Os parâmetros especificados nos Apêndices B ou C, como aplicável, devem ser gravados dentro das faixas, precisões, resoluções e intervalos de gravação especificados. O gravador deve conservar pelo menos 8 horas de operação da aeronave. | A aeronave não possui gravadores de dados de voo, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13505 0 | Sistema de percepção e alarme de proximidade do solo (E-GPWS) | 135.154 (a) (b) | Aviões fabricados após 31 de dezembro de 2003: (1) ninguém pode operar um avião com motores a turbina com configuração para passageiros com 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para pilotos, a menos que o avião seja equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo que atenda aos requisitos para equipamento Classe A da OTP (TSO)-C151 (equipamento dotado da função de detecção de terreno à frente do avião). O avião deve possuir, também um mostrador (display) aprovado mostrando o posicionamento no terreno dos pontos percebidos pelo sistema; e (2) ninguém pode operar um avião com motores a turbina com configuração para passageiros com 6 a 9 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos, a menos que o avião seja equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo que atenda pelo menos aos requisitos para equipamento Classe B da OTP (TSO)-C151. | A aeronave não possui um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo, conforme requerido. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|---------------------|--|---|----------------------------|---------------|---------------|
| 13505 2 | Extintores de incêndio: aeronaves transportando passageiros | 135.155 (a) (b) (c) | Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros se ela estiver equipada com extintores de incêndio, de tipo aprovado, para uso na cabine de comando e de passageiros, como se segue: (a) o tipo e a quantidade do agente extintor devem ser adequados para todos os tipos de fogo de ocorrência previsível; (b) pelo menos um extintor manual deve ser provido e adequadamente posicionado na cabine de comando, para uso dos tripulantes; e (c) pelo menos um extintor manual deve ser colocado e adequadamente posicionado na cabine de passageiros de: (1) cada grande avião com configuração para passageiros de mais de 6 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos; (2) cada avião multimotor com motor a turbina com configuração para passageiros de mais de 6 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos; (3) cada aeronave não listada nos parágrafos (c)(1) e (c)(2) desta seção com configuração para passageiros de mais de 9 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos. | A aeronave não é equipada com extintores de incêndio, de tipo aprovado, para uso na cabine de comando e de passageiros, conforme requerido. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13505 3 | Requisitos para equipamentos de oxigênio | 135.157 (a) (1) (2) | Aeronaves não pressurizadas - Somente é permitido operar uma aeronave não pressurizada, nas altitudes de voo estabelecidas nesta seção, se ela estiver equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para suprir os pilotos de acordo com o disposto no parágrafo 135.89(a) e para suprir, quando voando: (1) em altitudes acima de 10.000 e até 15.000 pés MSL, oxigênio para pelo menos 10% dos ocupantes da aeronave, outros que não os pilotos, para a parte do voo nessas altitudes que tiver duração superior a 30 minutos; e (2) acima de 15.000 pés MSL, oxigênio para cada ocupante da aeronave que não os pilotos. | A aeronave não é equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para suprir os pilotos, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13505 4 | Requisitos para equipamentos de oxigênio | 135.157 (b) (1) (2) | Aeronaves pressurizadas - Ninguém pode operar uma aeronave pressurizada: (1) em altitudes acima de 25.000 pés MSL, a menos que haja disponibilidade de máscaras e de oxigênio para fornecer, pelo menos, 10 minutos de oxigênio suplementar para cada ocupante da aeronave, outros que não os pilotos, para uso durante uma descida devido a perda de pressurização da cabine; e (2) a menos que ela seja equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para atender ao parágrafo (a) desta seção sempre que a altitude pressão da cabine exceder 10.000 pés MSL e, se houver falha de pressurização, para atender ao disposto no parágrafo 135.89(a) ou para prover duas horas de oxigênio para cada piloto, o que for maior, além de suprir enquanto voando: (i) em níveis de voo acima de 10.000 e até 15.000 pés MSL, oxigênio para, pelo menos, 10% dos | A aeronave não é equipada com máscaras de oxigênio e com oxigênio suficientes para suprir os pilotos, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|--|----------------------------------|--|--|----------------------------|------------|----------|
| | | | ocupantes da aeronave, outros que não os pilotos, para a parte do voo nessas altitudes que tiver duração superior a 30 minutos; e (ii) acima de 25.000 pés MSL, oxigênio para cada ocupante da aeronave, outros que não os pilotos, para uma hora, a menos que, em todo o tempo durante o voo acima dessa altitude, o avião possa descer com segurança para 15.000 pés MSL dentro de quatro minutos, quando, então, é requerido apenas 30 minutos de suprimento. | | | | |
| 13505 5 | Requisitos de equipamentos: transporte de passageiros em voo VFR noturno | 135.159(a)(1)(i), (b) até (g) | (a) Somente é permitido operar uma aeronave em voo VFR noturno, transportando passageiros, se ela estiver equipada com: (1) um indicador giroscópico de razão de curva por piloto requerido, exceto nas seguintes aeronaves: (i) aviões com um terceiro sistema de indicação de atitude utilizável em todas as altitudes de voo de 360° em arfagem e rolamento e instalado de acordo com os requisitos de instrumentos estabelecidos no parágrafo 121.305(j) do RBAC nº 121; (2) um indicador de derrapagem por piloto requerido; (3) um indicador giroscópico de arfagem e inclinação (horizonte artificial) por piloto requerido; (4) um indicador giroscópico de direção por piloto requerido; (5) um gerador ou geradores capazes de suprir todas as prováveis combinações de cargas elétricas contínuas em voo para alimentar os equipamentos requeridos e recarregar a bateria; e (6) iluminação: (i) um sistema de luzes anticolisão; (ii) luzes dos instrumentos que tornem todos os instrumentos, interruptores e medidores facilmente legíveis e cujos raios luminosos diretos não atinjam os olhos dos pilotos; e (iii) uma lanterna portátil, em boas condições de operação, por posto de pilotagem. (b) Para os propósitos do parágrafo (a)(5) desta seção, uma carga elétrica contínua em voo inclui as cargas que drenam corrente continuamente durante o voo, tais como equipamentos rádio e instrumentos alimentados eletricamente e luzes, mas não inclui cargas ocasionais intermitentes. | O avião não possui os equipamentos para operar VFR noturno transportando passageiros, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13505 6 | Requisitos de equipamentos: transporte de passageiros em voo VFR noturno | 135.159 (a) (2) (3) (b) a (g) | (a) Somente é permitido operar uma aeronave em voo VFR noturno, transportando passageiros, se ela estiver equipada com: (1) um indicador giroscópico de razão de curva por piloto requerido, exceto nas seguintes aeronaves: (ii) helicópteros com um terceiro sistema de indicação de atitude utilizável em todas as altitudes de voo de 80° de arfagem e 120° de rolamento e instalado de acordo com o parágrafo 29.1303(g) do RBAC nº 29; e (iii) helicópteros com peso máximo de decolagem aprovado de 6.000 lbs ou menos; (2) um indicador de derrapagem por piloto requerido; (3) um indicador giroscópico | O helicóptero não possui os equipamentos para operar VFR noturno transportando passageiros, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---|-------------------|--|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | de arfagem e inclinação (horizonte artificial) por piloto requerido; (4) um indicador giroscópico de direção por piloto requerido; (5) um gerador ou geradores capazes de suprir todas as prováveis combinações de cargas elétricas contínuas em voo para alimentar os equipamentos requeridos e recarregar a bateria; e (6) iluminação: (i) um sistema de luzes anticolisão; (ii) luzes dos instrumentos que tornem todos os instrumentos, interruptores e medidores facilmente legíveis e cujos raios luminosos diretos não atinjam os olhos dos pilotos; e (iii) uma lanterna portátil, em boas condições de operação, por posto de pilotagem. (b) Para os propósitos do parágrafo (a)(5) desta seção, uma carga elétrica contínua em voo inclui as cargas que drenam corrente continuamente durante o voo, tais como equipamentos rádio e instrumentos alimentados eletricamente e luzes, mas não inclui cargas ocasionais intermitentes. | | | | |
| 13505 7 | Equipamentos de comunicações e navegação: transporte de passageiros em voo VFR noturno ou VFR diurno em áreas controladas | 135.161 (a) (b) | (a) Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros em voo VFR noturno, ou VFR diurno em áreas controladas, se ela possuir um equipamento rádio para comunicações bilaterais capaz, em voo, de transmitir para e receber de uma estação de solo distante 25 NM pelo menos. (b) Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros em voo VFR noturno se ela possuir equipamentos de rádio navegação capazes de receber sinais das estações de terra a serem utilizadas. | A aeronave não possui os equipamentos de comunicações e navegação, conforme requerido para transporte passageiros em operações VFR noturno, ou VFR diurno em áreas controladas | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13505 8 | Requisitos de equipamentos: aeronaves transportando passageiros em voo IFR | 135.163 (a) a (i) | (a) Somente é permitido operar uma aeronave em voo IFR transportando passageiros se ela possuir os seguintes equipamentos e instrumentos: (1) um indicador de velocidade vertical para cada piloto requerido; (2) um indicador de temperatura externa; (3) um tubo “pitot”, com aquecimento, para cada indicador de velocidade requerido; (4) um dispositivo de alarme de falha de energia ou um indicador de vácuo para mostrar a energia disponível para instrumentos giroscópicos de cada fonte de energia; (5) uma fonte alternada de pressão estática para os indicadores de altitude, velocidade e velocidade vertical; (6) para aeronaves monomotoras: (i) duas fontes independentes de geração de energia elétrica cada uma das quais seja capaz de suprir todas as prováveis combinações de cargas elétricas contínuas em voo para alimentar os equipamentos e instrumentos requeridos; ou (ii) em adição à fonte primária de geração de energia elétrica, uma bateria de reserva ou uma fonte alternada de energia elétrica que seja capaz de suprir 150% das cargas elétricas de todos os | A aeronave não possui os equipamentos para operar IFR transportando passageiros, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|-----------------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | <p>instrumentos e equipamentos requeridos necessários para uma operação segura em emergência da aeronave por pelo menos uma hora; (7) para aeronaves multimotoras, pelo menos dois geradores ou alternadores montados em motores diferentes, para os quais qualquer combinação de metade da potência total ainda forneça potência suficiente para suprir as cargas elétricas de todos os instrumentos requeridos e equipamentos necessários para operação segura, em emergência, da aeronave. Para helicópteros multimotores, os dois geradores requeridos podem ser montados na caixa de engrenagem do rotor principal; e (8) duas fontes independentes de energia para os instrumentos giroscópicos requeridos (com meios de selecionar cada uma delas), das quais pelo menos uma seja uma bomba de vácuo ou gerador acionado pelo motor. Cada uma das fontes deve ser capaz de alimentar todos os instrumentos giroscópicos, devendo ser instalada de modo que a falha de um instrumento não interfira com o suprimento de energia para os demais instrumentos ou com as demais fontes supridoras. Fazem exceção as aeronaves monomotoras, desde que o indicador de razão de curva tenha uma fonte de energia separada da fonte de alimentação do horizonte artificial e da bússola giroscópica. Para os propósitos deste parágrafo, para aeronaves multimotoras, cada fonte acionada por motor deve estar instalada em um motor diferente. (b) Para os propósitos desta seção, “carga elétrica contínua em voo” inclui as cargas que drenam corrente continuamente durante o voo, tais como equipamentos-rádio, instrumentos elétricos e luzes, mas não inclui cargas intermitentes ocasionais.</p> | | | | |
| 13505 9 | Equipamentos de comunicações e navegação: voos sobre grandes extensões de água ou IFR | 135.165 (a) (1) a (6) | <p>(a) Somente é permitido operar um avião multimotor em uma operação complementar como definida no RBAC nº 119, ou um avião a reação tendo uma configuração para passageiros de 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para tripulantes em voo IFR ou sobre grandes extensões de água, se ele estiver equipado com os seguintes equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo que serão utilizadas e ao valor do desempenho de navegação requerido para a rota a ser voada (“Required Navigation Performance” - RNP) e capazes de receber e transmitir para pelo menos uma estação de solo em qualquer ponto dessa rota: (1) dois transmissores; (2) dois microfones; (3) dois fones ou um fone e um 3x4x3-falante; (4) um receptor de “marker beacon”; (5) dois receptores independentes para</p> | A aeronave não possui os equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo e ao valor do desempenho de navegação requerido, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|-----------------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | navegação; e (6) dois receptores independentes para comunicações. | | | | |
| 13506 0 | Equipamentos de comunicações e navegação: voos sobre grandes extensões de água ou IFR | 135.165 (b) (1) a (8) | (b) Somente é permitido operar uma aeronave que não as especificadas no parágrafo (a) desta seção em operações IFR ou sobre grandes extensões de água, se ela estiver equipada com os seguintes equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo que serão utilizadas e ao valor do desempenho de navegação requerido para a rota a ser voada (“Required Navigation Performance” - RNP) e capazes de receber e transmitir para pelo menos uma estação de solo em qualquer ponto dessa rota: (1) um transmissor; (2) dois microfones; (3) dois fones ou um fone e um 3x4x3-falante; (4) um receptor de “marker beacon”; (5) dois receptores independentes para navegação; (6) dois receptores independentes para comunicações; (7) apenas para operações sobre grandes extensões de água, um transmissor adicional; e (8) apenas para helicópteros em operações “off-shore”, quando requerido, um VHF naval. | A aeronave não possui os equipamentos de comunicações e de navegação, apropriados às facilidades de solo e ao valor do desempenho de navegação requerido, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13506 1 | Equipamentos de emergência: operação sobre terreno desabitado ou selva | 135.166 (a) a (d) | Somente é permitido operar uma aeronave segundo este Regulamento sobre terreno desabitado ou sobre selva, se ela possuir os seguintes equipamentos para sobrevivência e busca e salvamento: (a) equipamento pirotécnico de sinalização; (b) para helicópteros, um transmissor localizador de emergência (ELT), certificado, do tipo portátil ou de sobrevivência. As baterias usadas nesse transmissor devem ser substituídas (ou recarregadas, se for o caso) quando o transmissor tiver acumulado mais de uma hora de funcionamento e, também, quando 50% de sua vida útil (ou 50% de sua vida útil de carga) tiver se expirado. A nova data de expiração deve ser claramente marcada no exterior do transmissor. O tempo de vida útil da bateria ou de vida útil da carga estabelecido neste parágrafo não se aplica a baterias que não sejam essencialmente afetadas durante períodos de estocagem (como baterias ativadas por água); (c) um conjunto de sobrevivência colocado em bolsa de lona (ou similar), com conteúdo aprovado pela ANAC e apropriado à rota a ser voada ou: (1) material para sinalização, independente do equipamento pirotécnico requerido pelo parágrafo (a) desta seção; (2) material em quantidade suficiente para purificar água e fornecer um mínimo de caloria, para o consumo de cada ocupante por 24 horas; (3) fazedor de fogo; (4) uma faca e manual de sobrevivência; (5) repelente de insetos; (6) sal de cozinha; (7) | A aeronave não possui os equipamentos para sobrevivência e busca e salvamento, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|-------------------|--|---|----------------------------|------------|----------|
| | | | uma lanterna, uma bússola e um apito; e (8) um conjunto de primeiros socorros(pode ser o mesmo exigido pelo parágrafo 135.177(b)(1)). (d) ressalvado o parágrafo(c) desta seção, a bolsa de sobrevivência por ele requerida pode ser dispensada em um avião equipado com um ELT automático transmitindo em 406 MHz ou em um helicóptero cujo ELT requerido pelo parágrafo(b) desta seção transmita na referida frequência. | | | | |
| 13506 2 | Equipamentos de emergência: operação sobre grandes extensões d'água e operações "off-shore" com helicópteros | 135.167 (a) a (e) | (a) Somente é permitido operar uma aeronave sobre grandes extensões de água se ela possuir, instalado em local visível ou visivelmente marcado e facilmente acessível pelos ocupantes caso ocorra um pouso na água, os seguintes equipamentos: (1) para cada ocupante, um colete salva-vidas aprovado equipado com lâmpada localizadora de sobrevivência. O colete deve ser facilmente acessível de cada um dos assentos ocupados; e (2) botes aprovados em número suficiente(no que diz respeito à capacidade de flutuação) para transportar todos os ocupantes da aeronave. (b) Cada bote salva-vidas requerido pelo parágrafo(a) desta seção deve ser equipado, pelo menos, com o seguinte: (1) uma luz de localização aprovada; (2) um dispositivo de sinalização pirotécnica aprovado; e (3) um dos seguintes conjuntos: (i) um conjunto de sobrevivência, apropriado à rota a ser voada; ou (ii) uma capota(para servir de vela, fazer sombra e coletar água de chuva); (iii) um refletor de radar; (iv) um conjunto para reparos no bote; (v) um recipiente para retirar água do bote; (vi) um espelho para sinalização; (vii) um apito; (viii) uma faca de bote(sem ponta); (ix) uma cápsula de CO2 para enchimento do bote; (x) uma bomba para enchimento manual; (xi) dois remos; (xii) um cordel com 23 m(75 pés) de comprimento; (xiii) uma bússola magnética; (xiv) um marcador de mar; (xv) uma lanterna elétrica portátil, em boas condições de operação; (xvi) um suprimento de rações de emergência para dois dias, fornecendo pelo menos 1000 calorias/dia para cada pessoa; (xvii) um conjunto de dessalinização de água do mar para cada duas pessoas da capacidade do bote, ou 600 g de água para cada pessoa da capacidade do bote; (xviii) um conjunto de pesca; e (xix) um manual de sobrevivência adequado à área onde a aeronave será operada. (c) Somente é permitido operar uma aeronave sobre grandes extensões de água se estiver fixado a um dos botes requeridos pelo parágrafo (a) desta seção um ELT portátil ou de sobrevivência, flutuante, à prova d'água e certificado. As baterias usadas nesse transmissor devem ser substituídas(ou | A aeronave não possui os equipamentos de emergência, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|-----------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | <p>recarregadas, se for o caso) quando o transmissor tiver acumulado mais de uma hora de funcionamento e, também, quando 50% de sua vida útil(ou 50% de sua vida útil de carga) tiver se expirado. A nova data de expiração deve ser claramente marcada no exterior do transmissor. O tempo de vida útil da bateria ou de vida útil da carga estabelecido neste parágrafo não se aplica a baterias que não sejam essencialmente afetadas durante períodos de estocagem(como baterias ativadas por água). (d) Os helicópteros que operam em plataformas fixas ou flutuantes “off-shore”, além de atender ao previsto nos parágrafos(a),(b) e(c) desta seção, devem, ainda, ser de tipo certificado para pouso normal na água(possuir flutuadores ou ter fuselagem tipo “casco”). (e) Para os propósitos desta seção, operação sobre grande extensão de água significa: (1) para um avião de tipo não certificado na categoria transporte, uma operação conduzida sobre água a uma distância horizontal da margem ou litoral superior a 93 km(50 milhas marítimas); (2) para um avião de tipo certificado na categoria transporte, uma operação conduzida sobre água a uma distância horizontal da margem ou litoral igual ou superior a 186 km(100 milhas marítimas); e (3) para um helicóptero, uma operação conduzida sobre água a uma distância horizontal do litoral(ou margem) superior a 93 km(50 milhas marítimas) e a mais de 93 km(50 milhas marítimas) de um heliponto fixo ou flutuante na água(“off-shore”).</p> | | | | |
| 13506 3 | Cintos de segurança e de ombro: instalação nos assentos de tripulantes | 135.171 (a) | (a) somente é permitido operar um avião a reação ou uma aeronave tendo uma configuração para passageiros de 10 assentos ou mais, excluindo qualquer assento para piloto, se cintos de segurança e de ombro aprovados estiverem instalados em cada assento de tripulante. | A aeronave não possui cintos de segurança e de ombro, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13506 4 | Requisitos para equipamentos de detecção de trovoadas | 135.173 (a) | (a) Somente é permitido operar uma aeronave que tenha uma configuração para passageiros de 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para piloto, transportando passageiros, exceto um helicóptero operando em condições visuais diurnas, se a aeronave estiver equipada com um equipamento de detecção de trovoadas (tipo “storm-scope”) ou um radar meteorológico, ambos aprovados, instalado na aeronave. | A aeronave é equipada com um equipamento de detecção de trovoadas (tipo “storm-scope”) ou um radar meteorológico, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13506 5 | Requisitos para radar | 135.175 (a) (d) | (a) Somente é permitido operar uma grande aeronave categoria transporte em operações transportando passageiros se um radar meteorológico aprovado estiver instalado na aeronave. (d) Esta | A aeronave não é equipada com um radar meteorológico, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|-------------------|--|---|----------------------------|------------|----------|
| | meteorológico de bordo | | seção não se aplica para aeronaves durante operações de treinamento, ensaios e em voos de traslado. | | | | |
| 13506 6 | Conjunto de Primeiros Socorros | 135.176 (a) | (a) Somente é permitido operar uma aeronave transportando passageiros se essa aeronave possuir a bordo um conjunto de primeiros socorros para tratamento de ferimentos que possam ocorrer a bordo ou em acidentes menores. O conjunto deve ser apropriadamente embalado e posicionado de modo a ser prontamente visível e acessível pelos ocupantes da aeronave, devendo conter os itens especificados no parágrafo 135.177(b)(1) deste Regulamento. O requerido no parágrafo 135.177(b)(1)(xviii) deste Regulamento é opcional para aeronaves com capacidade para 19 assentos ou menos. | A aeronave não possui a bordo um conjunto de primeiros socorros, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13506 7 | Requisitos de equipamentos de emergência para aeronaves tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos | 135.177 (a) a (c) | (a) Somente é permitido operar uma aeronave tendo uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos se essa aeronave possuir a bordo equipamentos de emergência que devem ser prontamente acessíveis aos tripulantes na cabine de comando ou de passageiros, cuidadosamente guardados em local seguro e livre de poeira, umidade ou temperaturas que possam danificá-los. (b) De acordo com o parágrafo (a) desta seção, o detentor de certificado deve levar a bordo os seguintes equipamentos de emergência: (1) um conjunto de primeiros socorros, aprovado, para tratamentos de ferimentos possíveis de ocorrer a bordo ou em acidentes menores, contendo os seguintes itens: (i) uma lista do conteúdo; (ii) swabs ou algodões antissépticos (pacote com 10); (iii) atadura simples ou adesiva: 7.5 cm × 4.5 m (ou tamanho aproximado); (iv) atadura triangular e alfinetes de segurança (tipo “de fraldas”); (v) compressa para queimaduras: 10 cm × 10 cm (ou tamanho aproximado); (vi) compressa estéril: 7.5 cm × 12 cm (ou tamanho aproximado); (vii) gaze estéril: 10.4 cm × 10,4 cm (ou tamanho aproximado); (viii) fita adesiva: 2,5 cm (rolo); (ix) fitas (curativos) adesivas estéreis (ou equivalente); (x) toalhas pequenas ou lenços umedecidos com substâncias antissépticas; (xi) protetor (tampão), ou fita, ocular; (xii) tesoura de ponta redonda com lâminas de comprimento inferior a 6 cm medidos a partir do eixo; (xiii) fita adesiva, cirúrgica: 1.2 cm × 4.6 m; (xiv) pinças; (xv) luvas descartáveis (múltiplos pares); (xvi) termômetros (não mercurial); (xvii) máscara de ressuscitação boca-a-boca com válvula unidirecional; (xviii) ressuscitador/reanimador (AMBU) em silicone; (xix) manual de primeiros socorros, versão atualizada; (xx) formulário de registro de incidentes médicos; (xxi) analgésicos de ação leve a | A aeronave não possui a bordo um conjunto de primeiros socorros contendo os itens, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---|-----------------|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | <p>moderada (que não necessite prescrição médica); (xxii) antieméticos (que não necessite prescrição médica); (xxiii) descongestionante nasal (que não necessite prescrição médica); (xxiv) antiácido (que não necessite prescrição médica); e (xxv) anti-histamínico (que não necessite prescrição médica); (2) um conjunto de precaução universal, para manuseio de fluidos corporais de passageiros com suspeita de apresentarem doenças infectocontagiosas, contendo os seguintes itens: (i) pó seco que converte resíduos orgânicos líquidos em um gel granulado estéril; (ii) desinfetante germicida para limpeza de superfícies; (iii) lenços; (iv) máscara facial protetora, tipo cirúrgica, descartável; (v) óculos protetores; (vi) luvas (descartáveis); (vii) avental protetor; (viii) toalha absorvente tamanho grande; (viii) pá com espátula (ou equivalente); (ix) saco plástico para descarte de material infectocontagioso; e (x) instruções; (3) uma machadinha colocada de modo a ser acessível aos tripulantes, mas inacessível aos passageiros durante operação normal; (4) sinais, visíveis por todos os passageiros, para informar que é proibido fumar e quando os cintos de segurança devem ser ajustados. Esses sinais, se forem luminosos, devem ser construídos e instalados de modo a poderem ser acesos durante qualquer movimentação da aeronave na superfície e durante cada decolagem, cada pouso e sempre que o piloto em comando julgar necessário. Os sinais para não fumar, se forem luminosos, devem ser acesos conforme requerido pelo parágrafo 135.127 deste Regulamento; e (5) [reservado]. (c) Cada item do equipamento deve ser regularmente inspecionado, segundo os períodos de inspeção estabelecidos no manual geral da empresa previsto na seção 135.21 deste Regulamento, para assegurar boas condições de uso e aplicabilidade imediata para os propósitos pretendidos.</p> | | | | |
| 13506 9 | Sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS) | 135.80 (b) | <p>A menos que de outra forma autorizado pela ANAC, ninguém pode operar um avião que possua motores a turbina e uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos, excluindo qualquer assento para tripulante (peso máximo de decolagem aprovado acima de 5.700 kg), a menos que ele seja equipado com um sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS II ou TCAS II, tipo 7.0) aprovado.</p> | <p>A aeronave não é equipada com um sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS II ou TCAS II, tipo 7.0) aprovado.</p> | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13507 0 | Requisitos de desempenho: aeronave operando IFR | 135.181 (a) (1) | <p>(a) Exceto como previsto no parágrafo (b) desta seção, é vedado: (1) operar uma aeronave monomotor transportando passageiros em voo IFR, exceto se: (i) forem atendidas as seções 135.101, 135.163 (no que for aplicável) e 135.165 deste</p> | <p>A aeronave não pode operar IFR transportando passageiros, conforme requerido.</p> | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|------------------------|--|---|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | Regulamento; (ii) a aeronave possuir motor a turbina e for certificada para esse tipo de operação; e (iii) a operação for conduzida de acordo com o manual de voo da aeronave aprovado pelo órgão certificador. (2) operar uma aeronave multimotora transportando passageiros em voo IFR, a um peso que não permita subir, com o motor crítico inoperante, pelo menos 50 pés/minuto quando voando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 5000 pés MSL, o que for mais alto. (b) Ressalvadas as restrições do parágrafo (a)(2) desta seção, helicópteros multimotores, transportando passageiros em operação “off-shore”, podem conduzir essas operações em condições IFR com um peso que permita ao helicóptero ter uma razão de subida de pelo menos 50 pés/min com o motor crítico inoperante, quando operando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 1500 pés MSL, o que for mais alto. | | | | |
| 13507 1 | Requisitos de desempenho: aeronave operando IFR | 135.181 (a) (2) (b) | (2) operar uma aeronave multimotora transportando passageiros em voo IFR, a um peso que não permita subir, com o motor crítico inoperante, pelo menos 50 pés/minuto quando voando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 5000 pés MSL, o que for mais 3x4x3. (b) Ressalvadas as restrições do parágrafo(a)(2) desta seção, helicópteros multimotores, transportando passageiros em operação “off-shore”, podem conduzir tais operações em condições IFR com um peso que permita ao helicóptero ter uma razão de subida de pelo menos 50 pés/min com o motor crítico inoperante, quando operando na altitude mínima da rota a ser voada, ou 1500 pés MSL, o que for mais 3x4x3. | A aeronave não possui performance para realizar o voo, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13507 2 | Peso vazio e centro de gravidade: atualização requerida | 135.185 (a) | Somente é permitido operar uma aeronave se o peso vazio e o centro de gravidade tiverem sido calculados com valores estabelecidos por pesagem real da aeronave dentro dos 36 meses precedentes. | A aeronave não foi pesada conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13507 3 | Autonomia para voo VFR | 135.209 (a) (b) | (a) Somente é permitido iniciar uma operação VFR em um avião se, considerando o vento e as condições atmosféricas conhecidas, esse avião tenha combustível e óleo lubrificante suficiente para voar até o aeródromo de destino e, assumindo consumo normal de combustível e óleo lubrificante em cruzeiro: (1) durante o dia, voar pelo menos mais 30 minutos; e (2) à noite, voar pelo menos mais 45 minutos. (b) Somente é permitido iniciar uma operação VFR em um helicóptero se, considerando o vento e as condições atmosféricas conhecidas, esse helicóptero: (1) tiver combustível e óleo lubrificante | A aeronave não foi abastecida conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|-----------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | suficiente para voar até o aeródromo de destino; (2) puder voar por um período adicional de 20 minutos, assumindo um consumo normal de combustível e óleo lubrificante em velocidade de cruzeiro ótima; e (3) tiver uma quantidade adicional de combustível e óleo lubrificante suficiente para compensar o aumento do consumo em caso de possíveis contingências. | | | | |
| 13507 4 | IFR: requisitos de autonomia para aeródromo de alternativa | 135.223 (a) (b) | (a) Somente é permitido operar uma aeronave em condições IFR se possuir combustível e óleo suficiente (considerando informações ou previsões meteorológicas ou qualquer combinação delas) para: (1) completar o voo para o primeiro aeródromo onde se pretende pousar; (2) voar desse aeródromo para o aeródromo de alternativa; e (3) voar, em seguida, durante 45 minutos em velocidade normal de cruzeiro ou, para helicópteros, voar, em seguida, 30 minutos em velocidade normal de cruzeiro. (b) Ressalvado o previsto no parágrafo (a) desta seção, para operações com aviões a reação em rotas específicas ou em voos internacionais, a ANAC pode autorizar a utilização dos requisitos de autonomia do parágrafo 121.645(a) do RBAC nº 121, desde que o operador demonstre que níveis de segurança aceitáveis serão obtidos. | A aeronave não foi abastecida conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13507 5 | Tripulação de voo: geral | 135.242 (a) (1) | (a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa: (1) possuir uma licença apropriada às funções a serem exercidas, emitida pela ANAC; | A tripulação não está licenciada conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13507 6 | Tripulação de voo: geral | 135.242 (a) (2) | (a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa: (2) tiver em seu poder a licença requerida pelo parágrafo (a)(1) desta seção e o certificado de habilitação técnica, todos válidos e compatíveis com a atividade sendo desenvolvida; | A tripulação não está de posse das licenças e dos respectivos certificados, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13507 7 | Tripulação de voo: geral | 135.242 (c) | Cada tripulante, quando solicitado, deve apresentar à fiscalização da ANAC os documentos requeridos pelo parágrafo (a)(2) desta seção. | A tripulação apresentou à fiscalização da ANAC os documentos requeridos, conforme requerido | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13507 9 | Limitações de tempo de voo e | 135.263 | As limitações de tempo de voo, os requisitos de descanso e as demais normas que regulam o exercício da profissão de aeronauta estão contidas na Lei nº 13.475, de 28 de agosto de | A tripulação não está conforme a Lei nº 13.475/2017. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|--------|--|-----------------------------------|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| | requisitos de descanso | | 2017, e em sua regulamentação. Para os tripulantes engajados em voos de ligações sistemáticas ou em operações complementares, são aplicáveis os artigos da Lei referentes a empresas de transporte aéreo regional. | | | | |
| 135080 | Aviões categoria transporte com motores convencionais: limitações de peso | 135.365 (a) | É vedado decolar com um grande avião categoria transporte com motores convencionais de um aeródromo localizado em uma altitude fora da faixa de altitudes na qual seus pesos máximos de decolagem foram determinados. | A aeronave não está dentro do limite de seu peso máximo de decolagem | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135081 | Aviões categoria transporte com motores a turbina: limitações de decolagem | 135.379 (a) | (a) No caso de um grande avião categoria transporte com motores a turbina, é vedado decolar com esse avião com um peso maior do que aquele indicado no manual de voo do avião para a altitude do aeródromo e para a temperatura ambiente existente na decolagem. | A aeronave não está dentro do limite de seu peso máximo de decolagem | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135082 | Currículo - Aprovação | 135.323 (a)(2) | O currículo acompanhado deve constar e estar aprovado (de forma inicial ou final) no Programa de Treinamento do operador. | O operador não possui um Programa de Treinamento aprovado. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135083 | Função do Tripulante | 135.323 (a)(1) | O currículo acompanhado deve estar adequado a função do tripulante. | O currículo do Programa de Treinamento não está adequado à função de designação do tripulante. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135084 | Instrutor - Certificação | 135.323(c) | O instrutor que for responsável por algum segmento do currículo de voo do treinamento, deve certificar o conhecimento do tripulante naquele segmento ministrado. Caso seja realizado em FSTD e/ou outro dispositivo, o instrutor deve ser identificado, porém é responsável sua assinatura. | O instrutor não certificou o conhecimento do tripulante no segmento que ele era responsável. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135085 | Instrutor - Qualificação | 135.324(b)(4) / 135.338 / 135.340 | O instrutor de voo deverá estar qualificado, conforme legislação em vigor, para ministrar o treinamento de voo. | O instrutor não está qualificado, conforme a legislação em vigor, para ministrar o treinamento de voo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135086 | Centro Certificado 142 ou Congênere - Conformidade | 135.324 (a) / RBAC 142.41 | O treinamento somente poderá ser ministrado pelo operador, operador congênere ou Centro de Treinamento certificado/validado pelo RBAC 142. | O treinamento não foi ministrado pelo operador ou operador congênere ou centro de treinamento certificado/validado pelo RBAC 142. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135087 | Centro Certificado 142 ou Congênere - Adequação | 135.324 (a) / RBAC 142.41 | Se o treinamento foi ministrado por operador congênere ou centro de treinamento certificado/validado pelo RBAC 142, é necessário um contrato firmado entre as partes ou outra forma de acordo. | Não há contrato entre o operador e outro operador congênere ou centro de treinamento | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|--------|--|-------------------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | | certificado/validado pelo RBAC 142 para o ministrar o treinamento. | | | |
| 135088 | Centro Certificado 142 ou Congênere - Contrato | 135.324 (b)(3) | Se o treinamento for aplicado por Centro de Treinamento certificado/validado pelo RBAC 142, o centro deve ter o currículo aprovado e aplicável ao treinamento. | O centro de treinamento não possui o currículo aprovado ou aplicável ao treinamento. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135089 | Materiais de Treinamento | 135.323(a)(4) | Os materiais utilizados durante a condução do treinamento devem ser providos para os tripulantes e devem estar atualizados e de acordo com o tipo ou particular variante tipo de aeronave aprovado nas Especificações Operativas do operador. | Os materiais utilizados durante a condução do treinamento não são adequados ao tipo ou particular variante de cada tipo de aeronave aprovada nas EEOO do operador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135090 | Formulários | 135.323(a)(4) | Os formulários utilizados durante a condução do treinamento devem ser adequados e atualizados de acordo com o tipo ou particular variante de tipo de aeronave aprovado nas Especificações Operativas do operador. | Os formulários utilizados não são adequados ao tipo ou particular variante de cada tipo de aeronave constante nas EEOO do operador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135091 | Simuladores ou Dispositivos de Treinamento - Aprovação | 135.335 | Para serem utilizados em treinamento, o simulador de voo e outros dispositivos de treinamento devem ser aprovados pela ANAC. | Os simuladores ou dispositivos de treinamento utilizados não estão aprovados pela ANAC. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135092 | Simulador ou Dispositivos de Treinamento - Adequação a Aeronave do Operadore | 135.335(b)(3)(i) | Se o treinamento for realizado em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento, ele deve estar aprovado para o tipo de aeronave ou particular variação do tipo da aeronave autorizada na EO do operador. | Os simuladores ou dispositivos de treinamento não são aprovados para o tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135093 | Simuladores ou Dispositivos de Treinamento - Previsão no PTO | 135.327(b)(2) | Sendo utilizado algum dispositivo de treinamento, "mockups" ou treinadores de sistemas ou procedimentos, estes deverão ser previstos no Programa de Treinamento do Operador. | Não foram previstos no PTO do operador os dispositivos de treinamento, "mockups" ou treinadores de sistemas ou procedimentos utilizados no treinamento. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135094 | Aderência de Conteúdo - Adequação a Aeronave do Operador | 135.323(a)(4) | O treinamento deve ser aplicável ao tipo ou ao particular variante de tipo constante nas EO do operador. | O treinamento não é aplicável ao tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135095 | Aderência ao Conteúdo | 135.327 / 135.347(a)(1) | Os procedimentos contidos no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do Operador devem ser realizadas durante a condução do treinamento. | Não foram realizados os procedimentos contidos no | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|--------|---|-------------------------|--|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | (Aeronave) - Procedimentos | | | currículo de voo aprovado no PTO do operador. | | | |
| 135096 | Aderência ao Conteúdo (Aeronave) - Manobras | 135.327/135.347(a)(1) | As manobras contidas no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do Operador devem ser realizadas durante a condução do treinamento. | Não foram realizadas as manobras contidas no currículo de voo aprovado no PTO do operador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135097 | Aderências ao Conteúdo (Simuladores ou Dispositivos de Treinamento) - Procedimentos | 135.327 / 135.347(a)(1) | Se o treinamento for conduzido em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento, os procedimentos contidos no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do Operador para este simulador ou dispositivo devem ser realizadas durante a condução do treinamento. | Não foram realizados os procedimentos contidos no currículo de voo aprovado no PTO do operador para este simulador ou dispositivo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135098 | Aderência ao Conteúdo (Simulador ou Dispositivo de Treinamento) - Manobras | 135.327 / 135.347(a)(1) | Se o treinamento for conduzido em FSTD e/ou outro dispositivo de treinamento, as manobras contidas no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do Operador para este simulador ou dispositivo devem ser realizadas durante a condução do treinamento. | Não foram realizadas as manobras contidas no currículo de voo aprovado no PTO do operador para este simulador ou dispositivo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135099 | Aderência ao Conteúdo - Carga Horária | 135.323(a)(1) | A carga horária contida no currículo de voo aprovado no Programa de Treinamento do operador deve ser suficiente para que as manobras e os procedimentos previstos sejam realizados. | A carga horária do treinamento não é suficiente para que as manobras e os procedimentos previstos no PTO sejam realizadas. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135100 | Currículo - Aprovação | 135.323 (a)(2) | O currículo acompanhado deve constar e estar aprovado (em aprovação inicial ou final) no Programa de Treinamento do Operador. | O currículo não consta e não está aprovado no Programa de Treinamento do operador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135101 | Currículo - Assuntos | 135.327(a)(1) | No Programa de Treinamento, o currículo acompanhado deve conter os principais assuntos ministrados. | No Programa de Treinamento, o currículo acompanhado não contém os principais assuntos ministrados. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135102 | Função do Tripulante | 135.323 (a)(1) | O currículo acompanhado deve estar adequado a função desempenhada pelo tripulante | O currículo do Programa de Treinamento não está adequado para a função desempenhada pelo tripulante. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135103 | Instalações do Local de Treinamento | 135.323(a)(3) | Deverão ser proporcionadas instalações adequadas para a realização do treinamento. | Não foi proporcionado pela empresa instalações adequadas para a realização do treinamento. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135104 | Materiais de Treinamento | 135.323 (a)(4) | Materiais de treinamento que sejam utilizados durante o treinamento devem estar atualizados e adequados ao tipo ou | Os materiais de treinamento utilizados durante o treinamento não estão | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|--|----------------|--|--|----------------------------------|---------------|------------------|
| | | | particular variante de cada tipo constante nas Especificações Operativas do operador. | atualizados e de acordo com o tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador. | | | |
| 13510 5 | Provas | 135.323 (a)(4) | Provas que sejam aplicadas durante o treinamento devem estar atualizadas e adequadas ao tipo ou particular variante de cada tipo constante nas Especificações Operativas do operador. | As provas utilizadas não estão atualizadas e de acordo com o tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13510 6 | Materiais de Estudo | 135.341 (c) | Deve ser fornecido materias de estudo atualizados e adequados ao tipo ou particular variante de cada tipo constante nas Especificações Operativas do operador. | Não foram fornecidos materiais de estudos atualizados e de acordo com o tipo ou particular variante de tipo constante nas EEOO do operador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13510 7 | Instrutor - Adequação | 135.323 (a)(3) | O instrutor de solo deverá ser adequadamente qualificado para ministrar o currículo. | O instrutor de solo não é adequadamente qualificado para ministrar o currículo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13510 8 | Instrutor - Certificação | 135.323© | Ao término do treinamento, o instrutor responsável pelo currículo, ou parte dele, deve certificar o conhecimento do tripulante. Caso esta certificação ocorra por meio eletrônico, o instrutor deve ser identificado, mas não é necessário sua assinatura. | Não foi certificado pelo instrutor responsável, ao término do currículo, o conhecimento do aluno. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13510 9 | Responsabilidade da Condução do Treinamento | 135.324 (a) | O treinamento somente poderá ser ministrado pelo operador, operador congênere ou centro de treinamento certificado pelo RBAC 142. | O treinamento não foi ministrado pelo operador ou operador congênere ou centro de treinamento certificado pelo RBAC 142. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13511 0 | Centro Certificado/Validad o pelo RBAC 142 ou Operador Congênere - Contrato | 135.324 (a) | Se o treinamento foi ministrado por operador congênere ou centro de treinamento certificado pelo RBAC 142, é necessário um contrato firmado entre as partes ou outra forma de acordo. | Não há contrato entre o operador e outro operador congênere ou centro de treinamento certificado pelo RBAC 142 para o ministrar o treinamento. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13511 1 | Centro Certificado/Validad o pelo RBAC 142 - Aplicabilidade | 135.324 (b)(3) | Se o treinamento for aplicado por Centro de Treinamento certificado ou validado pelo 142, o centro deve ter o currículo aprovado e aplicável ao treinamento. | O Centro de Treinamento não possui o currículo aprovado e aplicável ao treinamento. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|--|--|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| 13511 2 | Carga Horária - Aderência ao PTO | 135.323(a)(1) | A carga horária do treinamento prevista no Programa de Treinamento do operador deverá ser cumprida | A carga horária do treinamento não foi cumprida conforme o previsto no Programa de Treinamento. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13511 3 | Carga Horária - Aderência ao Currículo | 135.323(a)(1) | A carga horária do treinamento tem de ser adequada para a abordagem, de maneira correta, dos assuntos previstos para o currículo do treinamento acompanhado. | A carga horária do treinamento não é adequada para a correta abordagem de todos os assuntos previstos para o currículo acompanhado. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13511 4 | Procedimentos - Adequação ao Modelo de Aeronave. | 135.323(a)(4) | Os procedimentos que são abordados no treinamento devem ser aplicáveis ao tipo ou particular variante do tipo constante nas Especificações Operativas do Operador. | Os procedimentos abordados no treinamento são aplicáveis ao tipo ou particular variante do tipo constante nas EEOO do operador | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13511 5 | Currículo de Operação Autorizada nas EEOO | 135.323(a)(1) | O treinamento da operação autorizada constata nas Especificações Operativas deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento aprovado do operador. | Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13511 6 | Doutrinação Básico de Solo ou Doutrinação Básico Operacional | 135.323 (a)(1)e(2) / 135.329 (a)(1) | O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento aprovado do operador. | Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13511 7 | Conhecimentos Gerais - Operações ou Doutrinação Básico Aeronáutico | 135.323 (a)(1)e(2) / 135.345 (a)(b) (6)(9) | O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento aprovado do operador. | Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13511 8 | Emergências - Aderências ao PTO | 135.323(a)(1) e (2) / 135.331 | O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento aprovado do operador. | Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13511 9 | Emergências - Adequação ao Operador | 135.323(a)(1) e (2) / 135.331 | O treinamento deve abordar estudos e revisões de acidentes ou incidentes previamente ocorridos com o operador, caso estes existam | Por haver acidentes ou incidentes ocorridos com o | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|--------|---|---|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | | operador, estes não foram abordados no treinamento. | | | |
| 135120 | Emergências - Exercícios Práticos ou Demonstração | 135.323(a)(1) e (2) / 135.331 | Deverão ser praticados exercícios de emergências ou demonstração, o que a ANAC julgar cabível a cada caso, considerando as operações aprovadas para o operador, sendo elas: pouso n'água, evacuação em emergência, extinção de fogo e controle de fumaça, operação e uso das saídas de emergência, incluindo abertura e uso das escorregadeiras de evacuação, se aplicável, uso do oxigênio para tripulantes e passageiros; | Considerando as operações aprovadas para o operador, não foram praticados os exercícios ou demonstrações aplicáveis. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135121 | Artigos Perigosos - Aderências ao PTO | 135.323 (a)(1) e (2) / RBAC 175.29(a) | O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento aceito inicialmente ou aprovado do operador. | Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135122 | CRM - Aderência ao PTO | 135.323(a)(1) e (2) / 9.1.3 da IAC 060-1002 | O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento aceito inicialmente ou aprovado do operador. | Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135123 | Sistemas de Aeronave Ground School ou Treinamento de Solo da Aeronave | 135.323 (a)(1) e (2) / 135.341(e) | O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento aprovado do operador. | Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135124 | SGSO | 135.323 (a)(1) / Apêndice H do RBAC | O treinamento deverá abordar os assuntos previstos no currículo correspondente do MGSO do operador ou Programa de Treinamento. | Não foram abordados os assuntos previstos no MGSO do operador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135125 | Treinamento de Instrutor | 135.323(a)(1) e (2) / 135.340 | O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento aprovado do operador. | Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento para este currículo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135126 | Treinamento de Examinador Credenciado | 135.323(a)(1) e (2) / 135.339 | O treinamento deste currículo deverá abordar os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de Treinamento aprovado do operador. | Não foram abordados os assuntos e as práticas, conforme aplicabilidade, previstos no Programa de | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|--------|--|-----------------|--|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | | Treinamento para este currículo. | | | |
| 135127 | Documentação da Aeronave | 135.27 | A tripulação deve portar a bordo da aeronave o CA, CM, Diário de Bordo, Cartas Aeronáuticas, Manual de Voo, Checklist, NSCA 3-13, MGO e Especificações Operativas (documentos atualizados). | Documentos obrigatórios não estão a bordo da aeronave. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135128 | CMA válido | 135.337 (b) (5) | O Examinador Credenciado deve possuir um CMA válido e adequado para trabalhar como piloto em comando em operações 135 (não se aplica para caso de Examinador Credenciado de Simulador - 135.337 (c) (1)) | Não estar com o CMA válido. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135129 | Qualificação como PIC: Exame de Competência | 135.293 | O Examinador credenciado deve ter sido aprovado dentro dos últimos 12 meses em um exame de proficiência (voo) no modelo de aeronave para o qual está credenciado a realizar exames. | O Examinador credenciado não ter sido aprovado dentro dos últimos 12 meses em um exame de proficiência (voo) no modelo de aeronave para o qual está credenciado a realizar exames. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135130 | Qualificação como PIC: Exame de Proficiência | 135.297 | O Examinador Credenciado deve ter sido aprovado em um exame de proficiência em voo por instrumentos nos últimos 6 meses. (Não se aplica se o Examinador Credenciado não é autorizado a fazer voos de verificação IFR). | O Examinador Credenciado não ter sido aprovado em um exame de proficiência em voo por instrumentos nos últimos 6 meses. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135131 | Qualificação como PIC: Exame de em Rota | 135.299 | O Examinador Credenciado deve ter sido aprovado nos últimos 12 meses em um exame em rota em um dos tipos de aeronave operada por ele. | O Examinador Credenciado não ter sido aprovado nos últimos 12 meses em um exame em rota em um dos tipos de aeronave operada por ele. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135132 | Experiência Recente | 135.247 | O Examinador Credenciado deve ter experiência recente no tipo de aeronave em que está sendo feito o voo de avaliação. | O Examinador Credenciado não tem experiência recente no tipo de aeronave em que está sendo feito o voo de avaliação. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135205 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (1) | O operador deve manter em sua base principal o Certificado ETA emitido em seu nome. | Não apresentou, em sua base principal de operações (ou sede administrativa), o Certificado ETA emitido em seu nome. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135206 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (2) | O operador deve manter em sua base principal as Especificações Operativas (EO) emitidas em seu nome. | Não apresentou, em sua base principal de operações (ou sede administrativa), as | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | Especificações Operativas emitidas em seu nome. | | | |
|------------|---------------------------|----------------|--|--|----------------------------------|------------|----------|
| 13520 7 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (3) | O operador deve manter em sua base principal uma listagem atualizada das aeronaves usadas ou disponíveis para uso. | Não apresentou, em sua base principal de operações (ou sede administrativa), uma listagem atualizada das aeronaves usadas ou disponíveis para uso. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13520 8 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | Não possui o registro individual. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13520 9 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui nome completo e código ANAC. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13521 0 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui a licença e as qualificações que o piloto possui. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13521 1 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não contém a experiência aeronáutica do piloto com detalhamento suficiente para determinar a qualificação do mesmo para pilotar aeronaves | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13521 2 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui as atuais funções do piloto e a data na qual ele foi designado para as mesmas | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13521 3 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui a data de emissão e a classe do Certificado de Capacidade Física do piloto | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13521 4 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui a data e o resultado do exame de competência inicial. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13521 5 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui a data e o resultado do exame de competência periódica. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13521 6 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui a data e o resultado do exame de competência de IFR. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---------------------------|----------------|--|--|----------------------------------|------------|----------|
| 13521 7 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui informações sobre o número de horas de voo do piloto com detalhes suficientes para determinar a conformidade com este regulamento. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13521 8 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui informações suficientes para determinar o credenciamento como piloto examinador. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13521 9 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui informações sobre qualquer ação tomada referente a dispensa do emprego do piloto por desqualificação física ou profissional | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13522 0 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui informações sobre a data de término do treinamento inicial. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13522 1 | Operações de Voo - 135 | 135.63 (a) (4) | O operador deve manter em sua base principal um registro individual de cada piloto empregado em operações 135. | O registro não possui informações sobre a data de término do treinamento periódico. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13522 2 | Manifestos de carga | 135.63 (c) | No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal. | O operador não preparou em duplicata os manifestos de carga. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13530 2 | Manifestos de carga | 135.63 (c) | No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal. | O operador não preparou os manifestos de carga. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13530 3 | Manifestos de carga | 135.63 (c) | No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal. | O operador preencheu incompletamente os manifestos de carga. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13530 4 | Manifestos de carga | 135.63 (c) | No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal. | O operador preencheu incorretamente os manifestos de carga. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13530 5 | Manifestos de carga | 135.63 (c) | No momento do voo, há uma cópia do manifesto na aeronave e outra na base principal. | O operador não conservou os manifestos de carga referentes aos voos realizados nos últimos 90 dias. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---------------------------------|----------------|--|--|----------------------------|------------|----------|
| 13522 3 | Diário de bordo | 135.65 | Apresentar o diário de bordo de cada uma de suas aeronaves. | O operador não apresentou diário de bordo para cada uma de suas aeronaves. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13522 4 | Diário de bordo | 135.66 | Apresentar o diário de bordo de cada uma de suas aeronaves. | O operador não apresentou os diários de bordo corretamente preenchidos. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13522 5 | Diário de bordo | 135.67 | Apresentar o diário de bordo de cada uma de suas aeronaves. | O operador não apresentou os diários de bordo completamente preenchidos. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13522 6 | Composição de tripulação de voo | 135.107 | O operador deve possuir um comissário de bordo qualificado para aeronaves com a configuração acima de 19 assentos de passageiros. | O operador não possui um comissário de bordo qualificado. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13522 7 | Composição de tripulação de voo | 135.242 (a)(1) | O tripulante possui a licença apropriada a função exercida. | O tripulante não apresentou a licença apropriada para exercer a função. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13522 8 | Composição de tripulação de voo | 135.242 (a)(2) | O tripulante possui a CHT apropriada a atividade exercida. | O tripulante não apresentou a CHT apropriada para atividade exercida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13522 9 | Composição de tripulação de voo | 135.242 (a)(2) | O tripulante possui a CHT válida para a atividade exercida. | O tripulante não apresentou a CHT válida para atividade exercida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13523 0 | Composição de tripulação de voo | 135.242 (a)(2) | O tripulante possui o CMA valido para a atividade exercida. | O tripulante não apresentou o CMA valido para atividade exercida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13523 1 | Composição de tripulação de voo | 135.242 (a)(2) | O tripulante possui o CMA compatível para a atividade exercida. | O tripulante não apresentou o CMA compatível para atividade exercida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13523 2 | Composição de tripulação de voo | 135.242 (a)(3) | O tripulante possui o contrato de trabalho de acordo com a legislação vigente. | O tripulante não apresentou o contrato de trabalho de acordo com a legislação vigente. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13523 3 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (a)(1) | O tripulante possui vínculo com o detentor de certificado, com contrato de trabalho de acordo com a legislação vigente. | O tripulante não possui a licença de PLA <u>na categoria avião</u> , habilitação IFR ou habilitação classe, todas validas. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13523 5 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (a)(1) | O piloto em comando de uma aeronave com configuração para 10 ou mais assentos de passageiros deve possuir a licença de PLA na categoria avião, habilitação IFR e habilitação de classe ou tipo, todas validas. | O tripulante não possui a licença de PLA na categoria avião, habilitação IFR e habilitação classe ou tipo, todas validas. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---------------------------------|----------------|--|---|----------------------------|------------|----------|
| 13523 7 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (a)(1) | O piloto em comando de uma aeronave de asa rotativa deve possuir a licença de PLA na categoria helicóptero, habilitação IFR e habilitação de classe ou tipo, conforme aplicável, todas válidas. | O tripulante não possui a licença de PLA na categoria helicóptero, habilitação IFR e habilitação classe ou tipo, todas válidas. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13523 9 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (a)(2) | O piloto em comando de uma aeronave de asa rotativa deve possuir a licença de PLA, habilitação IFR e habilitação de classe ou tipo. | O tripulante não possui a licença de piloto comercial, habilitação classe e ou tipo da aeronave voada. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13524 0 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (a)(2) | O piloto em comando de uma aeronave de asa rotativa deve possuir a licença de PLA, habilitação IFR e habilitação de classe ou tipo todas validas. | O tripulante não atende aos mínimos expostos na seção 135.243(b)(2) | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13524 1 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (b)(1) | O piloto em comando de uma operação VFR deve possuir no mínimo uma licença de piloto comercial e habilitação classe e ou tipo. | O tripulante não possui habilitação de IFR ou licença de PLA. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13524 2 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (b)(2) | O piloto em comando de uma operação VFR deve possuir no mínimo de 500 horas de voo, incluindo 100 horas em voo de viagens, das quais pelo menos 15 voadas a noite. Obs: Para este requisito existe a previsão de restrição operacional e pode ter seus mínimos reduzidos conforme seção 135.243 (e)(1). | O tripulante não atende aos mínimos expostos na seção 135.243(b)(2) | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13524 3 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (b)(3) | O piloto em comando de uma operação VFR deve possuir habilitação para voo IFR ou uma licença de PLA. Obs: Este item possui uma exceção que pode ser atendida desde que a operação esteja conforme a seção 135.243 (d). | O tripulante não possui habilitação de IFR ou licença de PLA. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13524 5 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (c)(1) | O piloto em comando de uma operação IFR deve possuir no mínimo uma licença de piloto comercial e habilitação classe e ou tipo. | O tripulante não possui a licença de piloto comercial, habilitação classe e ou tipo da aeronave voada. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13524 6 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (c)(2) | O piloto em comando de uma operação IFR deve possuir pelo menos 1200 horas de voo como piloto, incluindo um mínimo de 500 horas de voo em viagens, 100 horas de voo noturno e 75 horas de voo por instrumentos real ou simulado das quais pelo menos 50 horas adquiridas em voo real | O tripulante não atende aos mínimos expostos na seção 135.243(c)(2) | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13524 7 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (c)(3) | O piloto em comando de uma operação IFR deve possuir habilitação para voo IFR ou uma licença de PLA. | O tripulante não possui habilitação de IFR ou licença de PLA. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---------------------------------|-------------------|--|---|----------------------------|------------|----------|
| 13524 8 | Composição de tripulação de voo | 135.243 (c)(4) | O piloto em comando de uma operação IFR deve possuir habilitação para voo IFR para helicópteros ou uma licença de PLA na categoria helicóptero. | O tripulante não possui habilitação de IFR para helicópteros ou uma licença de PLA na categoria helicóptero. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13524 9 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (a)(c) | O piloto em comando deverá cumprir com a experiência operacional em cada tipo e modelo básico de aeronave voada, assim como segue: * Quantidade mínima: - Aeronave monomotora - 10 horas - Aeronave multimotora com motores convencionais - 15 horas - Aeronave multimotora com motores a turbina (exceto aviões a reação) - 20 horas - Aviões a reação - 25 horas Obs: A quantidade de horas poderá ser reduzida em 50 % desde que, cada hora seja substituída por 1 pouso e 1 decolagem conforme seção 135.244 (b)(4) | O tripulante não apresentou a experiência operacional em cada tipo e modelo básico de aeronave voada. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13525 0 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (b)(1)(c) | O piloto em comando deve adquirir a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida. | O tripulante não apresentou a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13525 1 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (b)(2) | A aquisição da experiência operacional foi adquirida durante operações complementares transportando passageiros ou traslado ou voo de avaliação operacional, em caso da aeronave ainda não estar autorizada para operação. | O tripulante não comprovou que a experiência operacional foi adquirida durante operações complementares transportando passageiros ou traslado ou voo de avaliação operacional, em caso da aeronave ainda não estar autorizada para operação | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13525 2 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (b)(3) | Adquirir a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado. | O tripulante não apresentou a experiência operacional sob a | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---------------------------------|----------------|---|--|----------------------------|------------|----------|
| | | | | supervisão de um piloto instrutor qualificado. | | | |
| 13525 3 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (a) | <p>O piloto em comando deverá cumprir com a experiência operacional em cada tipo e modelo e modelo básico de aeronave voada, assim como segue:</p> <p style="text-align: center;">* Quantidade</p> <p>mínima:</p> <p style="text-align: center;">- Aeronave monomotor - 10 horas</p> <p style="text-align: center;">- Aeronave multimotora com motores convencionais - 15 horas</p> <p style="text-align: center;">- Aeronave multimotora com motores a turbina (exceto aviões a reação) - 20 horas</p> <p style="text-align: center;">- Aviões a reação - 25 horas</p> <p>Obs: A quantidade de horas poderá ser reduzida em 50 % desde que, cada hora seja substituída por 1 pouso e 1 decolagem conforme seção 135.244 (b)(4)</p> | O tripulante não apresentou a experiência operacional em cada tipo e modelo básico de aeronave voada. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13525 4 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (b)(1) | O piloto em comando deve adquirir a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida. | O tripulante não apresentou a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13525 5 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (b)(2) | A aquisição da experiência operacional foi adquirida durante operações complementares transportando passageiros ou traslado ou voo de avaliação operacional, em caso da aeronave ainda não estar autorizada para operação. | O tripulante não apresentou a experiência operacional foi adquirida durante operações complementares transportando passageiros ou traslado ou voo de avaliação operacional, em caso da aeronave ainda não estar autorizada para operação | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13525 6 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (b)(3) | Adquirir a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado. | O tripulante não apresentou a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|--------|--|----------------|---|---|----------------------------|------------|----------|
| 135259 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (b)(1) | O piloto em comando deve adquirir a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida. | O tripulante não apresentou a experiência operacional após ter concluído com aproveitamento o apropriado treinamento de solo e voo para a aeronave e função a ser exercida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135260 | Composição de tripulação de voo | 135.244 (b)(3) | Adquirir a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado. | O tripulante não apresentou a experiência operacional sob a supervisão de um piloto instrutor qualificado. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135261 | Programa de treinamento: regras especiais. | 135.324 | Os treinamentos foram adequadamente providos pelo detentor de certificado, por outro detentor de certificado (segundo o RBAC 135) ou por um centro de treinamento certificado pelo RBHA 142 ou RBAC que venha a substituí-lo. | Não apresentou documentos que comprovem o treinamento e a adequabilidade de quem o executou. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135262 | Qualificação de examinador em aeronave e em simulador. | 135.337 | O examinador está adequadamente habilitado para aquela aeronave, está cadastrado junto a ANAC e possui CMA válido (o CMA não é necessário para simulador). | O examinador não estava adequadamente habilitado para aquela aeronave ou não estava cadastrado junto à ANAC ou não possuía CMA válido (CMA não é aplicável para simuladores). | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135263 | Qualificação de instrutor de voo em aeronave e em simulador. | 135.338 | O instrutor está adequadamente habilitado para aquela aeronave, está cadastrado junto a ANAC e possui CMA válido (o CMA não é necessário para simulador). | O instrutor não estava adequadamente habilitado para aquela aeronave ou não estava cadastrado junto à ANAC ou não possuía CMA válido (CMA não é aplicável para simuladores). | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135264 | Treinamento inicial, de transição e exame para instrutor de voo em aeronave e em simulador | 135.340 | O piloto está adequadamente habilitado para aquela aeronave e possui habilitação de instrutor. | O piloto não estava adequadamente habilitado para aquela aeronave ou não possuía habilitação de instrutor. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135265 | Composição de tripulação de voo | 135.99 (a) | No momento do voo, a empresa cumpre com as regras de composição de tripulação de voo conforme o Manual de voo da aeronave. | No momento do voo, a empresa descumpriu com as regras de composição de tripulação de voo conforme especificação nas limitações | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---------------------------------|------------|--|---|----------------------------|------------|----------|
| | | | | do Manual de voo da Aeronave. | | | |
| 13526 6 | Composição de tripulação de voo | 135.99 (a) | No momento do voo, a empresa cumpre com as regras de composição de tripulação de voo conforme o RBAC 135. | No momento do voo, a empresa descumpriu com as regras de composição de tripulação de voo conforme o regulamento para a operação pretendida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13526 7 | Composição de tripulação de voo | 135.99 (b) | No momento do voo, a empresa deve operar com um piloto como segundo em comando caso a aeronave tenha configuração para passageiros de 10 assentos ou mais. | No momento do voo, a empresa operou sem um piloto como segundo em comando uma aeronave com configuração para passageiros de 10 assentos ou mais. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13526 8 | Composição de tripulação de voo | 135.101 | No momento do voo IFR, a empresa deve operar com um piloto e um piloto segundo em comando com qualificação IFR válida quando transportando passageiros. | No momento do voo IFR, a empresa operou com um piloto apenas ou um piloto segundo em comando sem a qualificação IFR válida transportando passageiros. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13526 9 | Composição de tripulação de voo | 135.105 | No momento do voo que exija mais de um piloto habilitado, o operador utiliza-se do sistema de piloto automático aprovado e sua utilização autorizada nas especificações operativas apropriada. | No momento do voo que exigia mais de um piloto habilitado, o sistema de piloto automático aprovado e sua utilização autorizada nas especificações operativas apropriada, para operar somente com um piloto estava inoperante. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13527 0 | Composição de tripulação de voo | 135.105 | No momento do voo que exija mais de um piloto habilitado, o operador utiliza-se do sistema de piloto automático aprovado e sua utilização autorizada nas especificações operativas apropriada. | No momento do voo que exigia mais de um piloto habilitado, o operador utilizou o sistema de piloto automático não aprovado para operar somente com um piloto. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13527 1 | Composição de tripulação de voo | 135.105 | No momento do voo que exija mais de um piloto habilitado, o operador utiliza-se do sistema de piloto automático aprovado e sua utilização autorizada nas especificações operativas apropriada. | No momento do voo que exigia mais de um piloto habilitado, o operador utilizou o sistema de piloto automático aprovado, porém não autorizada nas especificações | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|-----------------|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | | operativas apropriada, para operar somente com um piloto. | | | |
| 13527 2 | Tripulante trabalhando com treinamento inicial ou periódico vencido. | 135.343 | Deve compor a tripulação somente tripulante que tenha completado, dentro dos 12 meses calendários que precedam a operação, as apropriadas fases do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para o tipo de função que irá executar. | Tripulante trabalhando com fase incompleta do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para o tipo de função que executa. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13527 3 | Operador escalando tripulante para trabalhar com treinamento inicial ou periódico vencido | 135.343 | Operador deve escalar para compor tripulação somente tripulante que tenha completado, dentro dos 12 meses calendários que precedam a operação, as apropriadas fases do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para cada tipo de função que irá executar. | Há tripulante trabalhando do detentor de certificado com fase incompleta do programa de treinamento inicial ou periódico estabelecido para o tipo de função que executa. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13527 4 | Piloto trabalhando com treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos. | 135.345 (a) (1) | Deve compor a tripulação o piloto com treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos. | Há piloto trabalhando sem treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13527 5 | Operador escalando piloto para trabalhar com treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos. | 135.345 (a) (1) | Deve compor a tripulação o piloto com treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos. | Há piloto trabalhando sem treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível com instrução em Assuntos Gerais: procedimentos do detentor de certificado para liberação e localização de voos. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---|-----------------|--|---|----------------------------|------------|----------|
| 13527 6 | Piloto: treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível | 135.345 | O treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos foi realizado e teve o conteúdo adequado. | Não comprovou que o treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos foi realizado de maneira adequada. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13527 7 | Piloto: treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível | 135.345 | O treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos foi realizado. | Não comprovou que o treinamento de solo inicial, de transição e de elevação de nível para pilotos foi realizado. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13527 8 | Piloto: treinamento de voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças. | 135.347 | O treinamento de voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças para pilotos foi realizado e teve o conteúdo adequado. | Não comprovou que o treinamento de voo inicial, de transição de elevação de nível e de diferenças para pilotos foi realizado de maneira adequada. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13527 9 | Piloto: treinamento de voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças. | 135.345 | O treinamento de voo inicial, de transição, de elevação de nível e de diferenças para pilotos foi realizado. | Não comprovou que o treinamento de voo inicial, de transição de elevação de nível e de diferenças para pilotos foi realizado. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13528 0 | Pré-requisitos para segundo em comando | 135.245 (a) | O tripulante que exerce a função de segundo em comando, possui pelo menos uma licença de piloto comercial, está qualificado para voo IFR e para a aeronave, e completou o apropriado programa de treinamento para a aeronave e para a função a bordo aprovado para o detentor de certificado. | O tripulante que exerce a função de segundo em comando não detém, pelo menos, licença de piloto comercial. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13528 1 | Pré-requisitos para segundo em comando | 135.245 (b) | O tripulante que exerce a função de segundo em comando a função de segundo em comando de helicópteros que operam VFR diurno, possui pelo menos uma licença de piloto comercial e está qualificados para a aeronave. | O tripulante que exerce a função de segundo em comando não detém, pelo menos, licença de piloto comercial. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13528 2 | Experiência recente: piloto em comando | 135.247 (a) (1) | (a) Ressalvado o disposto no parágrafo (b) desta seção, o detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa e uma pessoa somente pode trabalhar como piloto em comando de uma aeronave se essa pessoa cumprir com os requisitos de experiência recente da seção 61.21 do RBAC nº 61. | O tripulante não cumpriu os requisitos de experiência recente da seção 61.21 do RBAC 61. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13528 3 | Experiência recente: piloto em comando | 135.247(b)(1) | (b) O parágrafo 61.21(a)(2) do RBAC nº 61 não se aplica a um piloto no comando de um avião com motor a turbina certificado para uma tripulação de mais de um piloto, desde que o piloto tenha cumprido os requisitos dos parágrafos (b)(1) ou (2) desta seção. (1) Para operar sob esta alternativa, o piloto em comando deve possuir pelo menos uma licença de piloto | O tripulante que exerce a função de piloto em comando de uma aeronave transportando passageiros, nos 90 dias precedentes a sua última operação, não | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|---------------|---|---|----------------------------|------------|----------|
| | | | <p>comercial com habilitação no tipo do avião, para cada tipo de avião que for certificado para uma tripulação com mais de um piloto, e: (i) o piloto deve ter registrado, no mínimo, 1500 horas de experiência como piloto; (ii) para cada avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, o piloto deverá ter executado e registrado as decolagens e pousos comprovando experiência recente conforme requerido pelo parágrafo 61.21(a)(1) do RBAC nº 61 como piloto exclusivo em comando dos controles de voo; (iii) o piloto deverá ter executado e registrado dentro dos 90 dias precedentes à operação, em um avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, no mínimo 15 horas de voo no tipo de avião para o qual o piloto pretende operar; e (iv) o piloto deve ter executado e registrado, como piloto exclusivo em comando dos controles de voo, no mínimo 3 decolagens e 3 pousos com uma parada completa, em um avião com motor a turbina que requer uma tripulação com mais de um piloto. O piloto deve executar as decolagens e os pousos no período iniciando 1 hora depois do pôr do sol e terminando 1 hora antes do nascer do sol, dentro dos 6 meses precedentes ao mês do voo.</p> | <p>realizou 3 decolagens e 3 pousos operando ela mesma os comandos de uma aeronave da mesma categoria e classe ou, se qualificação para o tipo de aeronave for requerida, do mesmo tipo de aeronave em que a operação foi executada, em operações noturnas.</p> | | | |
| 13528 4 | Experiência recente: piloto em comando | 135.247(b)(2) | <p>(b) O parágrafo 61.21(a)(2) do RBAC nº 61 não se aplica a um piloto no comando de um avião com motor a turbina certificado para uma tripulação de mais de um piloto, desde que o piloto tenha cumprido os requisitos dos parágrafos (b)(1) ou (2) desta seção. (2) Para operar sob esta alternativa, o piloto em comando deve possuir pelo menos uma licença de piloto comercial com habilitação no tipo do avião, para cada tipo de avião que for certificado para uma tripulação com mais de um piloto, e: (i) o piloto deve ter registrado, no mínimo, 1500 horas de experiência como piloto; (ii) para cada avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, o piloto deverá ter executado e registrado as decolagens e pousos comprovando experiência recente conforme requerido pelo parágrafo 61.21(a)(1) do RBAC nº 61 como piloto exclusivo em comando dos controles de voo; (iii) o piloto deverá ter executado e registrado dentro dos 90 dias precedentes à operação, em um avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, no mínimo 15 horas de voo no tipo de avião para o qual o piloto pretende operar; e (iv) dentro de 12 meses precedentes ao mês do voo o piloto deve ter completado um programa de treinamento aprovado nos termos do RBAC nº 142. O programa de treinamento aprovado deve requerer e o</p> | <p>O operador não apresentou comprovação de que o tripulante que exerce a função como piloto em comando de um avião a turbina certificado para uma tripulação de mais de um piloto possui pelo menos um certificado de piloto comercial com a categoria, classe e tipo apropriados, necessários para cada aeronave que for certificada para tripulação com mais de um piloto, têm registradas, no mínimo, 1500 horas de experiência como piloto, executou e registrou as decolagens e pousos comprovando experiência recente conforme requerido pelo parágrafo(a) desta seção</p> | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---|-------------|--|--|----------------------------------|------------|----------|
| | | | <p>piloto deve realizar no mínimo 6 decolagens e 6 pousos com uma parada completa como piloto em comando exclusivo dos comandos de voo em um FSTD representativo de um avião movido a turbina que requer como tripulação mais de um piloto. O sistema visual do FSTD deve ter sido ajustado para representar o período que começa em 1 hora após o pôr do sol e termina 1 hora antes do nascer do sol.</p> | <p>como piloto exclusivo em comando dos controles de voo, executou e registrou dentro dos 90 dias precedentes à operação, em um avião certificado para uma tripulação com mais de um piloto, no mínimo 15 horas de voo no tipo de avião para o qual o piloto pretende operar sob esta alternativa, executou e registrou, como piloto exclusivo em comando dos controles de voo, no mínimo 3 decolagens e 3 pousos com uma parada completa, em um avião movido a turbina que requer uma tripulação com mais de um piloto, sendo que foram executadas as decolagens e os pousos no período iniciando 1 hora depois do pôr do sol e terminando 1 hora antes do nascer do sol, dentro dos 6 meses precedentes ao mês do voo?</p> | | | |
| 13528 5 | Autorização para credenciamento de piloto: requerimento e emissão | 135.303 | <p>Tripulantes credenciados para atuar como examinadores na empresa foram aprovados em exames escritos ou orais e no exame em voo e seus documentos de credenciamento descrevem os exames em voo que o piloto está qualificado para aplicar e a categoria, classe ou tipo de aeronave, conforme aplicável, em que o piloto credenciado é qualificado.</p> | <p>registros de treinamento, exames escritos, exames orais e documentos de credenciamento descrevendo os exames em voo que o piloto está qualificado para aplicar e a categoria, classe ou tipo de aeronave, conforme aplicável, em que o piloto credenciado é qualificado.</p> | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13528 6 | Programa de treinamento: geral | 135.323 (a) | <p>O detentor do certificado elaborou um programa de treinamento que obteve a apropriada aceitação inicial ou aprovação final.</p> | <p>O operador não comprovou a aceitação inicial e, quando aplicável, a aprovação final do programa de treinamento.</p> | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|--------|--|---|----------------------------|---------------|---------------|
| 13528 7 | Informações sobre equipamentos de emergência e sobrevivência | 135.80 | O operador mantém disponíveis, para comunicação imediata a um centro de coordenação de busca e salvamento, listagens contendo informações sobre os equipamentos de emergência e de sobrevivência existentes a bordo de cada uma de suas aeronaves. | O operador não comprovou que mantém disponíveis, para informe imediato, listagens contendo informações sobre os equipamentos de emergência e de sobrevivência existentes a bordo de cada uma de suas aeronaves? | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13528 8 | Informações operacionais e alterações das mesmas | 135.81 | Todos os empregados devem ser informados pelo operador quanto a seus deveres e responsabilidades relativos às especificações operativas. | O empregado não foi informado pelo operador quanto a seus deveres e responsabilidades relativos às especificações operativas | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13528 9 | Cartas das terminais | 135.81 | O piloto tem acesso às cartas de área das terminais atualizadas. | O piloto não teve acesso às cartas de área dos terminais atualizados. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13529 0 | ROTAER | 135.81 | O piloto tem acesso ao ROTAER atualizados. | O piloto não teve acesso ao ROTAER atualizados. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13529 1 | AIP MAP | 135.81 | O piloto tem acesso às cartas AIP MAP atualizadas. | O piloto não teve acesso às cartas AIP MAP atualizadas. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13529 2 | AIP BRASIL | 135.81 | O piloto tem acesso às cartas AIP Brasil atualizadas. | O piloto não teve acesso às cartas AIP Brasil atualizadas. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13529 3 | RBAC 135 | 135.81 | O piloto tem acesso ao RBAC 135 atualizado, ou regulamento que venha a substituí-lo. | O piloto não teve acesso ao RBAC 135 ou regulamento que venha a substituí-lo atualizado. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13529 4 | RBHA 91 | 135.81 | O piloto tem acesso ao RBHA 91 atualizado, ou regulamento que venha a substituí-lo. | O piloto não teve acesso ao RBHA 91 atualizado, ou regulamento que venha a substituí-lo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13529 5 | Manuais de Equipamentos da Aeronave | 135.81 | O piloto tem acesso aos Manuais de Equipamentos da Aeronave ou equivalentes. | O piloto não teve acesso aos Manuais de Equipamentos da Aeronave ou equivalentes. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13529 6 | Manual de Voo da Aeronave | 135.81 | O piloto tem acesso aos Manuais de Voo da Aeronave ou equivalentes. | O piloto não teve acesso aos Manuais de Voo da Aeronave ou equivalentes. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|--|----------------|---|---|----------------------------|---------------|---------------|
| 13529 7 | International Flight Information Manual | 135.81 | Para operações no exterior, o piloto tem acesso ao Aeronautical Information Publication (AIP) ou uma publicação comercial que contenha as mesmas informações concernentes a requisitos operacionais do país ou países envolvidos. | Para operações no Exterior, o piloto não teve acesso ao Aeronautical Information Publication (AIP) ou uma publicação comercial que contenha as mesmas informações concernentes a requisitos operacionais do país ou países envolvidos. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13529 8 | Lista de verificações da cabine dos pilotos | 135.83 (a) (1) | O operador de uma aeronave deve prover uma lista de verificações da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. | O operador não disponibiliza uma lista de verificações da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. Esta lista deve conter os seguintes procedimentos: antes da partida dos motores; antes da decolagem; cruzeiro; antes do pouso; após o pouso; e parada dos motores. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13529 9 | Lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos para aeronaves multimotoras. | 135.83 (c) | O operador de uma aeronave deve prover uma lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. | O operador não possuía uma lista de verificações na aeronave em emergência da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. Esta lista deve conter os seguintes procedimentos: operação em emergência dos sistemas de combustível, hidráulico, elétrico e mecânico; operação em emergência dos instrumentos e controles; procedimentos para motor inoperante; e qualquer outro procedimento de emergência necessário à segurança. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|----------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| 13530 0 | Lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos para aeronaves com trem de pouso retrátil. | 135.83 (c) | O operador de uma aeronave deve prover uma lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. | A aeronave da frota do operador com trem de pouso retrátil não possui uma lista de verificações em emergência da cabine dos pilotos, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. Esta lista deve conter os seguintes procedimentos: operação em emergência dos sistemas de combustível, hidráulico, elétrico e mecânico; operação em emergência dos instrumentos e controles; procedimentos para motor inoperante; e qualquer outro procedimento de emergência necessário à segurança. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13530 1 | Cartas Aeronáuticas | 135.83 (a) (3) | O operador de uma aeronave deve prover as cartas aeronáuticas pertinentes, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. | O operador de uma aeronave deve possuir as cartas aeronáuticas pertinentes, em forma atualizada e apropriada, acessível ao piloto em seu posto de trabalho e de uso compulsório em voo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13530 6 | Operação em emergência | 135.19(c) | Caso um PIC desvie-se de uma regra do RBAC 135 para fazer frente a uma emergência, deve enviar à ANAC, dentro de 10 dias úteis após o desvio, um relatório completo da operação envolvida, incluindo uma descrição dos desvios e das razões para esses desvios. | O PIC não enviou o relatório solicitado em 135.19(c). | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13530 7 | Manual Geral da Empresa(MGE) | 135.21(b) | O MGE do operador, incluindo suas revisões, é aceito pela ANAC. | O MGE do operador está sendo utilizado em uma revisão não aceita pela ANAC. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13530 8 | Atualização do MGE | 135.21(f) | Os MGE distribuídos pelo operador estão atualizados pela última revisão aceita pela ANAC. | Os MGE distribuídos pelo operador não estão atualizados. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13530 9 | Conteúdo do Manual | 135.23(a)(39) | O manual deve incluir a descrição das políticas e procedimentos relativos ao relato rotineiro de condições | O manual não inclui a descrição das políticas e procedimentos relativos ao | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|--------|---|---------------|---|--|----------------------------|---------------|---------------|
| | | | meteorológicas e observações em rota, em subida e em outras fases do voo (AIREP). | relato rotineiro de condições meteorológicas e observações em rota, em subida e em outras fases do voo (AIREP). | | | |
| 135310 | Conteúdo do Manual | 135.23(a)(40) | O manual deve incluir a obrigação de informação, por AIREP ESPECIAL das tripulações, quando do encontro de fenômenos relacionados a atividades vulcânicas. | O manual não inclui a obrigação de informação, por AIREP ESPECIAL das tripulações, quando do encontro de fenômenos relacionados a atividades vulcânicas. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135311 | SGSO | 135.29 | O operador deve estabelecer e manter um SGSO que atenda a esta seção ao à subparte M. | O operador não possui ou não mantém um SGSO. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 135312 | Registros de Tripulantes | 135.63(a)(4) | O operador deve conservar em seu escritório principal de administração registros de tripulantes, conforme especificado em 135.63(a)(4). | O operador não conserva os registros de tripulantes de forma adequada. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135313 | Registros de Combustível | 135.63(e) | O detentor de certificado deve manter um registro do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo. | O detentor de certificado não mantém um registro do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135314 | Utilização de EFB para elaboração do Manifesto de Carga | 135.63(f) | O operador possui autorização para elaborar o manifesto de carga por meio de EFB e utiliza autenticação digital pelo PIC. | O operador prepara o manifesto de carga por meio de EFB e utiliza autenticação digital pelo PIC, sem que tenha autorização da ANAC para isto. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 135315 | Tripulação de voo: geral | 135.242(a)(3) | (a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa: (3) possuir um CMA válido e compatível com a atividade sendo desenvolvida; e | A tripulação não está de posse de um CMA válido e compatível com a atividade sendo desenvolvida. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135316 | Tripulação de voo: geral | 135.242(a)(4) | (a) O detentor de certificado somente pode utilizar uma pessoa como tripulante de voo e uma pessoa somente pode exercer as funções de tripulante de voo em uma aeronave operando segundo este Regulamento, se essa pessoa: (4) for vinculado ao detentor de certificado, com contrato de trabalho de acordo com a legislação trabalhista vigente. | A tripulação não é vinculada ao detentor de certificado, com contrato de trabalho de acordo com a legislação trabalhista vigente. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|---------------|--|--|----------------------------------|---------------|---------------|
| 13531 7 | Treinamento de CRM | 135.330 | O operador deve ter um treinamento de CRM aprovado dentro do Programa de Treinamento. | O Programa de Treinamento do operador não possui um capítulo dedicado ao CRM. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13531 8 | Registro do consumo de combustível e de óleo | 135.63(e) | O detentor de certificado deve manter um registro do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo. | O detentor de certificado não manteve os registros do consumo de combustível e de óleo em cada voo por pelo menos 90 dias após a realização do voo. | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13531 9 | Contratos para operações não-regulares | 135.64 | O detentor de certificado conduzindo operações não-regulares deve conservar uma cópia de cada contrato escrito segundo o qual ele provê serviços de transporte aéreo por um período de pelo menos um ano após a data de execução do contrato. | O operador não conservou uma cópia de cada contrato escrito por um período de pelo menos um ano após a data de execução do contrato | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13532 0 | Contratos para operações não-regulares | 135.64 | No caso de contrato verbal, o detentor de certificado conduzindo operações não-regulares deve conservar um memorando estabelecendo seus elementos, e aos elementos de quaisquer emendas a esse contrato, por um período de pelo menos um ano após a execução do contrato ou de suas emendas. | Para os contratos verbais, o operador não apresentou os memorandos estabelecendo seus elementos, por um período de pelo menos um ano após a data de execução do contrato | Operadores Aéreos RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13532 1 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(19) | (a) Cada manual deve ter a data da última revisão em cada página revisada. O manual deve incluir: [...] (19) procedimentos para garantir que cada aeronave operada pelo detentor de certificado é mantida em condições aeronavegáveis; | - Inexistência de procedimento ou procedimento deficiente para garantir que cada aeronave operada pelo detentor de certificado seja mantida em condições aeronavegáveis; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13532 2 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(20) | O manual deve incluir: [...] (20) procedimentos para assegurar que o equipamento de emergência e operacional necessário para um voo pretendido estão aeronavegáveis; | - Inexistência de procedimento ou procedimento deficiente para assegurar que o equipamento de emergência e operacional necessário para um voo pretendido estarão aeronavegáveis; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13532 3 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(21) | O manual deve incluir: [...] (21) procedimentos para garantir que o certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave do detentor de certificado permaneça válido; | - Inexistência de procedimento ou procedimento deficiente para garantir que o certificado de aeronavegabilidade de cada aeronave do detentor de certificado permaneça válido; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--------------------|---------------|---|---|----------------------------------|------------|----------|
| 13532 4 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(22) | O manual deve incluir: [...] (22) uma descrição dos procedimentos de manutenção e de preenchimento e assinatura da liberação de aeronavegabilidade das aeronaves, quando os serviços de manutenção forem realizados por uma organização de manutenção certificadas pela ANAC; | - Inexistência de descrição ou descrição deficiente / insuficiente para os procedimentos de manutenção e de preenchimento e assinatura da liberação de aeronavegabilidade das aeronaves, quando os serviços de manutenção forem realizados por uma organização de manutenção certificada pela ANAC; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13532 5 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(23) | O manual deve incluir: [...] (23) uma referência aos programas de manutenção que serão utilizados para cada modelo de aeronave operada pelo detentor de certificado; | - Inexistência de referência ou referência desatualizada aos programas de manutenção que serão utilizados para cada modelo de aeronave operada pelo detentor de certificado; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13532 6 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(24) | O manual deve incluir: [...] (24) a descrição do método para preenchimento e arquivamento dos registros de manutenção requeridos pelas seções 135.439 deste Regulamento e 43.11 do RBAC nº 43, ou pelas seções 91.417 do RBHA 91, ou RBAC que venha a substituí-lo, e 43.9 do RBAC nº 43, como aplicável; | - Inexistência de descrição ou descrição deficiente / insuficiente do método para preenchimento e arquivamento dos registros de manutenção requeridos pelas seções 135.439 do RBAC 135 e 43.11 do RBAC 43, ou pelas seções 91.417 do RBHA 91 e 43.9 do RBAC 43, como aplicável; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13532 7 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(25) | O manual deve incluir: [...] (25) para detentores de certificado que utilizarem aeronaves com certificação de tipo para mais de 9 assentos, uma descrição dos procedimentos para monitorar, avaliar e reportar sua experiência operacional e de manutenção, como requerido por RBAC 135.431 | - Inexistência de procedimento ou procedimento deficiente para monitorar, avaliar e reportar sua experiência operacional e de manutenção, como requerido pelo RBAC 135.431, se o detentor de certificado utilizar aeronave com certificação de tipo para mais de 9 assentos; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13532 8 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(27) | O manual deve incluir: [...] (27) um procedimento para aquisição e avaliação das informações de aeronavegabilidade | - Inexistência de procedimento ou procedimento deficiente para aquisição e avaliação das | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|--------|--------------------|---------------|--|---|--|------------|----------|
| | | | continuada aplicáveis, como também, a implementação das ações requeridas; | informações de aeronavegabilidade continuada aplicáveis, como também, a implementação das ações requeridas; | | | |
| 135329 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(28) | O manual deve incluir: [...] (28) um procedimento para aquisição e avaliação das diretrizes de aeronavegabilidade, como também, a implementação das ações requeridas; | - Inexistência de procedimento ou procedimento deficiente para aquisição e avaliação das diretrizes de aeronavegabilidade, como também, a implementação das ações requeridas; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135330 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(29) | O manual deve incluir: [...] (29) para detentores de certificado que utilizarem aeronaves com certificação de tipo para mais de 9 assentos, a descrição do estabelecimento e manutenção de um sistema de análise para monitorar continuamente a performance e a eficiência do programa de manutenção adotado e corrigir qualquer deficiência do referido programa; | - Inexistência de descrição ou descrição deficiente / insuficiente de um sistema de análise para monitorar continuamente a performance e a eficiência do programa de manutenção adotado e corrigir qualquer deficiência do referido programa; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 135331 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(30) | O manual deve incluir: [...] (30) uma descrição dos modelos de aeronaves aos quais o manual se aplica; | - Inexistência de descrição ou descrição deficiente / insuficiente dos modelos de aeronaves aos quais o manual se aplica; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135332 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(31) | O manual deve incluir: [...] (31) uma descrição da metodologia para assegurar que defeitos diagnosticados são registrados e corrigidos; | - Inexistência de descrição ou descrição deficiente / insuficiente da metodologia para assegurar que defeitos diagnosticados são registrados e corrigidos; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135333 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(32) | O manual deve incluir: [...] (32) procedimentos para informar à ANAC ocorrências significativas em serviço; | - Inexistência de procedimento ou procedimento deficiente para informar à ANAC ocorrências significativas em serviço; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 135334 | Conteúdo do manual | 135.23(a)(33) | O manual deve incluir: [...] (33) para cada modelo de aeronave com certificação de tipo para mais de 9 assentos ou quando determinado pela ANAC, um programa de manutenção concebido nos termos das seções 135.425 e 135.427 deste | - Referência desatualizada de um programa de manutenção concebido nos termos das seções 135.425 e 135.427 | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---|--------------|--|--|----------------------------------|---------------|---------------|
| | | | regulamento, o qual deve ser elaborado e submetido à aprovação da ANAC em separado; | aprovado pela ANAC, para cada modelo de aeronave com certificação de tipo para mais de 9 assentos ou quando determinado pela ANAC; | | | |
| 13533 5 | Requisitos das aeronaves | 135.25(a)(1) | (a) Um detentor de certificado somente pode operar uma aeronave segundo este Regulamento se essa aeronave: (1) for registrada como aeronave civil no Registro Aeronáutico Brasileiro e transporte um certificado de aeronavegabilidade apropriado e válido, emitido segundo os RBAC aplicáveis, e | - O detentor de certificado opera aeronave não registrada no RAB, ou o certificado de aeronavegabilidade não é apropriado às atividades da empresa ou o mesmo não está válido; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13533 6 | Requisitos das aeronaves | 135.25(a)(2) | (a) Um detentor de certificado somente pode operar uma aeronave segundo este Regulamento se essa aeronave: (2) estiver em condições aeronavegáveis e atender aos requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade dos RBAC, inclusive aqueles relativos à identificação e equipamentos. | - A aeronave operada não está em condições aeronavegáveis; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13533 7 | Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave | 135.65(c)(1) | c) No que diz respeito à aeronave: (1) o piloto em comando deve registrar ou fazer que seja registrado no livro cada irregularidade que seja observada antes, durante e após o voo. Antes de cada voo o piloto em comando deve verificar a situação de cada irregularidade registrada nos voos anteriores. | - As irregularidades não estão sendo registradas no livro de bordo; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13533 8 | Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave | 135.65(c)(1) | c) No que diz respeito à aeronave: (1) o piloto em comando deve registrar ou fazer que seja registrado no livro cada irregularidade que seja observada antes, durante e após o voo. Antes de cada voo o piloto em comando deve verificar a situação de cada irregularidade registrada nos voos anteriores. | - As irregularidades estão sendo registradas em desacordo com o que preconiza os procedimentos da empresa; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13533 9 | Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave | 135.65(c)(2) | c) No que diz respeito à aeronave: (2) cada pessoa que tome ações corretivas concernentes a falhas ou mau funcionamento registrados no livro de bordo, seja na célula, motores, hélices, rotores ou equipamentos normais e de emergência, deve registrar sua ação no referido livro, de acordo com os aplicáveis requisitos de manutenção deste regulamento. | - O registro das ações corretivas ou deferimento do item não está sendo realizado; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13534 0 | Livro(s) de registros da tripulação e da aeronave | 135.65(c)(2) | c) No que diz respeito à aeronave: (2) cada pessoa que tome ações corretivas concernentes a falhas ou mau funcionamento registrados no livro de bordo, seja na célula, motores, hélices, rotores ou equipamentos normais e de emergência, deve registrar sua ação no referido livro, de acordo com os aplicáveis requisitos de manutenção deste regulamento. | - O registro das ações corretivas ou deferimento do item está em desacordo com o que preconiza os procedimentos da empresa; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|------------|---|--|----------------------------------|---------------|---------------|
| 13534 1 | Pessoal de solo: limitações de emprego | 135.95(a) | Um detentor de certificado somente pode utilizar os serviços de uma pessoa para serviços no solo ou como tripulante se a pessoa executando esses serviços: (a) for detentora de uma licença apropriada, com habilitações válidas (se aplicável); | - Identificada execução de serviço de solo por pessoal não habilitado ou com as habilitações fora da validade, quando aplicável; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13534 2 | Pessoal de solo: limitações de emprego | 135.95(b) | Um detentor de certificado somente pode utilizar os serviços de uma pessoa para serviços no solo ou como tripulante se a pessoa executando esses serviços: (b) for qualificada, segundo os RBAC ou RBHA aplicáveis, para a operação na qual a pessoa está sendo utilizada; | - Identificada execução de serviço de solo por pessoal não qualificado (sem comprovação de qualificação no produto); | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13534 3 | Requisitos de exceção de segundo em comando: utilização do sistema de piloto automático aprovado | 135.105 | (d) A ANAC pode emitir às especificações operativas do detentor de certificado, autorizando o uso de um sistema de piloto automático em lugar de um piloto segundo em comando, se: (1) o piloto automático for capaz de operar os controles da aeronave para mantê-la em voo e manobrá-la nos três eixos de voo(longitudinal transversal e vertical); e | - O piloto automático da aeronave não é capaz de operar os controles para mantê-la em voo e manobra-la nos três eixos de voo | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13534 4 | Requisitos Gerais | 135.143(b) | (b) Exceto como previsto na seção 135.179, somente é permitido operar uma aeronave segundo este Regulamento se os instrumentos e equipamentos requeridos tiverem sido aprovados e estiverem em condições operáveis. | - Os equipamentos requeridos para a aeronave não são aprovados ou não estão em condições operáveis (Exceto quando devidamente deferido como item de ação corretiva retardada). | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13534 5 | Requisitos Gerais | 135.143(c) | (c) Exceto se de outra forma especificado pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA, as aeronaves que operam sob este regulamento devem possuir equipamento transponder instalado que atenda aos requisitos de desempenho e de condições ambientais da OTP(TSO)-C74c (Mode A/C), ou de suas revisões posteriores, ou da OTP(TSO)-C112 (Mode S) (1) Aviões que realizam voos internacionais devem possuir equipamento transponder instalado que atenda à OTP (TSO)-C112 (Mode S). | - Não identificada a presença de transponder instalado que atenda aos requisitos de desempenho e de condições ambientais da OTP(TSO)-C74c (Mode A/C), ou de suas revisões posteriores, ou da OTP(TSO)-C112 (Mode S). | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13534 6 | Requisitos de equipamento: geral | 135.149 | Somente é permitido operar uma aeronave se ela for equipada com: (a) um altímetro sensível ajustável pela pressão barométrica para cada piloto requerido; (b) um equipamento de aquecimento ou de degelo para cada carburador ou, para carburadores sob pressão, uma fonte alternada de ar; (c) para aviões a reação, em adição a dois indicadores giroscópicos de inclinação e arfagem(horizonte artificial) para uso nas posições dos pilotos, um terceiro indicador instalado de acordo com os | - Não identificação da presença de um dos equipamentos listados no parágrafo 135.149 do RBAC 135 | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|----------------------------|-----------------|--|---|--|---------------|---------------|
| | | | requisitos para instrumentos estabelecidos no parágrafo 121.305(k) do RBAC 121; | | | | |
| 13534 7 | Gravador de voz na cabine | 135.151 | (a) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, tendo uma configuração para passageiros de seis ou mais assentos e para o qual são requeridos dois pilotos pelas regras de certificação ou de operação, se ela for equipada com um gravador de voz aprovado na cabine dos pilotos que esteja conforme com os requisitos do parágrafo 135.151 | - Não foram identificadas evidências da existência de gravador de voz na cabine dos pilotos, aprovado, em aeronave multimotor, avião ou helicóptero, com motores propelidos a turbina, com configuração para passageiros com 20 ou mais assentos: | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13534 8 | Gravador de voz na cabine | 135.151 | (a) Somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina, tendo uma configuração para passageiros de seis ou mais assentos e para o qual são requeridos dois pilotos pelas regras de certificação ou de operação, se ela for equipada com um gravador de voz aprovado na cabine dos pilotos que esteja conforme com os requisitos do parágrafo 135.151 | - O Gravador instalado na aeronave não cumpre com os requisitos técnicos exigidos pelo parágrafo 135.151 do RBAC 135 | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13534 9 | Gravadores de dados de voo | 135.152(a) e(b) | (a) Exceto como previsto no parágrafo (k) desta seção, somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros de 10 a 19 assentos excluindo qualquer assento para tripulantes e que tenha sido fabricada após 11 de outubro de 1991, se a aeronave estiver equipada com um ou mais gravadores de dados de voo, aprovados, e que cumpram com os requisitos do parágrafo 135.152. (b) Somente é permitido operar um avião multimotor com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros de 20 a 30 assentos ou um helicóptero multimotor com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros com 20 ou mais assentos, se a aeronave estiver equipada com um ou mais gravadores de dados de voo, aprovados, que cumpram com os requisitos do parágrafo 135.152. | - Não foram identificadas evidências da existência de gravador de dados de voo. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Acautelatória | Não aplicável |
| 13535 0 | Gravadores de dados de voo | 135.152(a) e(b) | (a) Exceto como previsto no parágrafo (k) desta seção, somente é permitido operar uma aeronave multimotora com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros de 10 a 19 assentos excluindo qualquer assento para tripulantes e que tenha sido fabricada após 11 de outubro de 1991, se a aeronave estiver equipada com um ou mais gravadores de dados de voo, aprovados, e que cumpram com os requisitos do parágrafo 135.152. (b) Somente é permitido operar um avião multimotor | - O Gravador instalado na aeronave não cumpre com os requisitos técnicos exigidos pelo parágrafo 135.152 do RBAC 135 | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|--|----------|--|---|---|---------------|---------------|
| | | | com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros de 20 a 30 assentos ou um helicóptero multimotor com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros com 20 ou mais assentos, se a aeronave estiver equipada com um ou mais gravadores de dados de voo, aprovados, que cumpram com os requisitos do parágrafo 135.152. | | | | |
| 13535 1 | Gravadores digitais de dados de voo para aviões com 10 a 19 assentos | 135.152a | (a) Exceto como previsto no parágrafo (f) desta seção, somente é permitido um avião com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros, excluindo qualquer assento requerido para tripulantes, de 10 a 19 assentos e que tenha sido apresentado para registro no Brasil ou que tenha sido registrado fora do Brasil e incorporado às especificações operativas de um operador brasileiro após 11 de outubro de 1991, se ele estiver equipado com um ou mais gravadores de dados de voo aprovados que utilizarem um método digital para gravar e conservar dados e para, prontamente, recuperar esses dados a partir da gravação. Aviões apresentados para registro no Brasil após 11 de outubro de 1991, devem atender aos requisitos desta seção ou aos requisitos aplicáveis dos parágrafos da seção 135.152 deste Regulamento. | - Não foram identificadas evidências da existência de gravador de dados de voo. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 a 19 assentos | Acautelatória | Não aplicável |
| 13535 2 | Gravadores digitais de dados de voo para aviões com 10 a 19 assentos | 135.152a | (a) Exceto como previsto no parágrafo (f) desta seção, somente é permitido um avião com motores a turbina tendo uma configuração para passageiros, excluindo qualquer assento requerido para tripulantes, de 10 a 19 assentos e que tenha sido apresentado para registro no Brasil ou que tenha sido registrado fora do Brasil e incorporado às especificações operativas de um operador brasileiro após 11 de outubro de 1991, se ele estiver equipado com um ou mais gravadores de dados de voo aprovados que utilizarem um método digital para gravar e conservar dados e para, prontamente, recuperar esses dados a partir da gravação. Aviões apresentados para registro no Brasil após 11 de outubro de 1991, devem atender aos requisitos desta seção ou aos requisitos aplicáveis dos parágrafos da seção 135.152 deste Regulamento. | - O Gravador instalado na aeronave não cumpre com os requisitos técnicos exigidos pelo parágrafo 135.152 do RBAC 135 | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 a 19 assentos | Sancionatória | Não aplicável |
| 13535 3 | Sistema de percepção e alarme de proximidade do solo(E-GPWS) | 135.154 | (a) Somente é permitido operar um avião com motores a turbina com configuração para passageiros com 10 ou mais assentos, excluindo qualquer assento para pilotos, se o avião estiver equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo que atenda aos requisitos para equipamento Classe A da OTP (TSO)-C151 (equipamento | - Não foram identificadas evidências da existência de um sistema de percepção e alarme de proximidade do solo(E-GPWS) ou o sistema não cumpre com os requisitos | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 6 ou | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|---------|---|---|--|---------------|---------------|
| | | | dotado da função de detecção de terreno à frente do avião). O avião deve possuir também um mostrador (display) aprovado mostrando o posicionamento no terreno dos pontos percebidos pelo sistema; e (b) Somente é permitido operar um avião com motores a turbina com configuração para passageiros com 6 a 9 assentos, excluindo qualquer assento para pilotos, se o avião estiver equipado com um sistema aprovado de percepção e alarme de proximidade do solo que atenda pelo menos aos requisitos para equipamento Classe B da OTP (TSO)-C151. | técnicos exigidos pelo parágrafo 135.154 do RBAC 135 | mais assentos | | |
| 13535 4 | Sistema de indicação do aquecimento do “pitot” | 135.158 | (a) Somente é permitido operar um avião categoria transporte equipado com um sistema de aquecimento do tubo de “pitot” dos instrumentos de voo se o avião estiver equipado, também, com um sistema de indicação do funcionamento do sistema de aquecimento que atenda à seção 25.1326 do RBHA 25 (ou disposição equivalente), vigente em 12 de abril de 1978. | - Não há evidências de que a aeronave dispõe de um sistema de indicação do funcionamento do sistema de aquecimento de “pitot” que atenda à seção 25.1326 do RBHA 25, vigente em 12 de abril de 1978 | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13535 5 | Requisitos para radar meteorológico de bordo | 135.175 | (a) Somente é permitido operar uma grande aeronave categoria transporte em operações transportando passageiros se um radar meteorológico aprovado estiver instalado na aeronave. | - Não há evidências de instalação na aeronave de um radar meteorológico aprovado em condições satisfatórias de operação; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13535 6 | Sistema embarcado de prevenção de colisões(ACAS) | 135.180 | (a) Exceto se de outro modo autorizado pela ANAC, somente é permitido operar um avião com motor a turbina e peso máximo de decolagem aprovado acima de 15.000 kg, se ele estiver equipado com um sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS II ou TCAS II, tipo 7.0, ou posterior) aprovado. (b) Exceto se de outro modo autorizado pela ANAC, somente é permitido operar um avião que possua motores a turbina e uma configuração para passageiros com mais de 19 assentos, excluindo qualquer assento para tripulante, se ele estiver equipado com um sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS II ou TCAS II, tipo 7.0, ou posterior) aprovado. | - A aeronave não possui instalado um sistema embarcado de prevenção de colisões (ACAS II ou TCAS II, tipo 7.0) ou o sistema não cumpre com os requisitos técnicos do parágrafo 135.180 | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 20 ou mais assentos | Acautelatória | Não aplicável |
| 13535 7 | Peso vazio e centro de gravidade: atualização requerida | 135.185 | (a) Somente é permitido operar uma aeronave se o peso vazio e o centro de gravidade tiverem sido calculados com valores estabelecidos por pesagem real da aeronave dentro dos 36 meses precedentes. Exceção para os casos descritos no parágrafo 135.185(b) | - A aeronave não teve o peso vazio e o centro de gravidade calculados com valores estabelecidos por pesagem real da aeronave dentro dos intervalos estabelecidos no parágrafo 135.185 | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|-------------|--|--|--|---------------|---------------|
| 13535 8 | Instalações e recursos para manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos | 135.412 | O conjunto de recursos e instalações para manutenção, manutenção preventiva e alterações possuído e/ou contratado pelo detentor de certificado não pode ser inferior ao conjunto de instalações e recursos para manutenção, manutenção preventiva e alterações requerido pelo RBAC nº 145, para certificar uma oficina aeronáutica aprovada para realizar manutenção, manutenção preventiva e alterações nos mesmos tipos de equipamentos operados pelo detentor de certificado. O escopo desta seção inclui o sistema de inspeção associado do detentor de certificado, onde aplicável, que não pode ser inferior ao requerido pelo RBAC nº 145. | - Para detentores de certificado com autorização para execução de manutenção, a estrutura de manutenção apresentada não atende ao previsto no RBAC 145 | Operadores regidos pelo RBAC 135 que executam manutenção | Sancionatória | Não aplicável |
| 13535 9 | Responsabilidade pela aeronavegabilidade | 135.413(a) | (a) O detentor de certificado é primariamente responsável pela aeronavegabilidade de suas aeronaves, incluindo células, motores, hélices, rotores, equipamentos e partes, deve manter suas aeronaves de acordo com este Regulamento e deve reparar os defeitos ocorridos entre as manutenções requeridas pelo RBAC nº 43. | - O detentor de certificado não efetua o reparo dos defeitos ocorridos nas aeronaves entre as manutenções requeridas pelo RBAC 43. | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |
| 13536 0 | Responsabilidade pela aeronavegabilidade | 135.413(b) | (b) Cada detentor de certificado que mantenha suas aeronaves de acordo com o parágrafo 135.411(a)(2) deve: (1) executar a manutenção, a manutenção preventiva, as modificações e os reparos de suas aeronaves, incluindo células, motores, hélices, rotores, equipamentos normais e de emergência e partes, segundo o seu manual e este regulamento; ou (2) fazer contrato com outra pessoa para execução de manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos. Entretanto, o detentor de certificado deve assegurar-se que qualquer trabalho executado pela outra pessoa seja executado de acordo com o seu manual e com este Regulamento | - A execução de manutenção das aeronaves, realizada pelo detentor do certificado ou organização terceirizada, não está de acordo com o seu manual ou o regulamento. | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Sancionatória | Não aplicável |
| 13536 1 | Relatório de dificuldades em serviço | 135.415(a) | a) O detentor de certificado deve relatar a ocorrência ou detecção de cada falha, mau funcionamento, ou defeito em uma aeronave com relação aos itens listados no parágrafo 135.415(a) | - A empresa não dispõe de procedimento ou possui procedimento inadequado para relatar a ocorrência ou detecção de cada falha, mau funcionamento, ou defeito em uma aeronave conforme itens constantes do regulamento, item 135.415(a) do RBAC 135; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13536 2 | Relatório de dificuldades em serviço | 135.415 (c) | (c) Adicionalmente aos relatórios requeridos pelo parágrafo(a) desta seção, o detentor de certificado deve relatar qualquer outra falha, mau funcionamento ou defeito em uma aeronave | - O detentor de certificado não dispõe de procedimento para identificar e comunicar outras | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--------------------------------------|-------------|---|---|---|---------------|---------------|
| | | | que ocorra ou seja detectada a qualquer momento, se, em sua opinião, tal falha, mau funcionamento ou defeito afetou ou poderá afetar a segurança da operação da aeronave. | falhas, maus funcionamentos ou defeitos que possam afetar a segurança do voo; | | | |
| 13536 3 | Relatório de dificuldades em serviço | 135.415(d) | (d) O detentor de certificado deve apresentar cada relatório requerido por esta seção, cobrindo o período de 24 horas com início às 9 horas local de cada dia até as 9 horas local do dia seguinte, para um ponto central de coleta determinado pela ANAC. Cada relatório de ocorrências cobrindo um período de 24 horas deve ser apresentado à ANAC dentro das 96 horas seguintes ao período relatado, descontadas as horas de dias não úteis. Uma cópia de tal relatório deve ser apresentada ao detentor do projeto de tipo dentro do mesmo prazo. | - O procedimento não prevê a tempestividade da emissão do relatório ou os prazos não estão sendo cumpridos; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13536 4 | Relatório de dificuldades em serviço | 135.415(h) | (h) Quando o detentor de certificado obtiver informações adicionais incluindo informações do fabricante ou outra agência, com relação a um relatório requerido por esta seção, ele deve rapidamente enviá-las como um suplemento ao relatório original e referenciar a data de apresentação do primeiro relatório. | - Não foi enviado o relatório suplementar, de forma célere, com a referência da data do primeiro relatório, quando o detentor do certificado obteve informações adicionais sobre relatório de dificuldades em serviço já enviado; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13536 5 | Relatório de dificuldades em serviço | 135.415 (i) | (i) Sempre que um detentor de certificado obtiver informações suplementares para completar um relatório requerido por esta seção, ele deve enviá-las como um suplemento ao relatório original e usar a identificação única original da ocorrência. | - Não foi enviado o relatório suplementar com a identificação única original da ocorrência. | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13536 6 | Relatório sumário de interrupção | 135.417(a) | O detentor de certificado deve apresentar à ANAC, dentro dos 10 primeiros dias úteis de cada mês, um relatório sumário relativo ao mês anterior das seguintes ocorrências: (a) cada interrupção para um voo, mudança não prevista da aeronave em rota, parada não prevista ou desvio de uma rota, causada por dificuldades ou mau funcionamento conhecidos ou suspeitos que não requerem relatório segundo a seção 135.415; e (b) o número de embandeiramento de hélice em voo, listado por tipo de hélice e motor e aeronave na qual estiver instalada. Embandeiramento de hélice com propósito de treinamento, demonstrações e teste em voo não precisam ser relatados. | - O detentor de certificado não envia, dentro dos 10 primeiros dias úteis do mês, um relatório sumário relativo ao mês anterior, contendo ocorrências especificadas no item 135.417(a) e(b) do RBAC 135; | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Preventiva | 24 meses |
| 13536 7 | Requisitos adicionais de manutenção | 135.421(a) | (a) O detentor de certificado que opera uma aeronave com certificação de tipo para uma configuração para passageiros, excluído qualquer assento de pilotos, com 9 assentos ou menos deve cumprir com o programa de manutenção recomendado pelos fabricantes, ou com um programa aprovado pela ANAC para cada motor, hélice, rotor, componentes e para cada item | - O detentor de certificado não está cumprindo com o programa de manutenção recomendado pelos fabricantes, ou com um programa aprovado pela | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 9 ou | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|--------|--|-------------|---|--|--|---------------|---------------|
| | | | de equipamento de emergência requerido por este Regulamento. | ANAC para cada motor, hélice, rotor, componentes e para cada item de equipamento de emergência requerido por este regulamento. | menos assentos | | |
| 135368 | Requisitos adicionais de manutenção | 135.421 (c) | (c) Para cada avião monomotor a ser usado no transporte de passageiros em operações IFR, cada detentor de certificado deve incorporar no seu programa de manutenção o seguinte: (1) o programa de monitoramento de tendências do motor recomendado pelo fabricante, que inclua uma análise do óleo, se apropriado; ou (2) um programa de monitoramento de tendências do motor aprovado pela ANAC que inclua uma análise de óleo a cada intervalo de 100 horas ou de acordo com intervalo recomendado pelo fabricante, o que for o mais frequente. | - O detentor de certificado não possui programa de monitoramento de tendência do motor, para cada avião monomotor a ser usado no transporte de passageiros em operações IFR. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 9 ou menos assentos | Sancionatória | Não aplicável |
| 135369 | Requisitos adicionais de manutenção | 135.421(d) | (d) Para avião monomotor usado em operações IFR transportando passageiros, são requeridas instruções de manutenção escritas contendo os métodos, técnicas e práticas necessárias para manter os equipamentos especificados na seção 135.105 e nos parágrafos(f) e(h) da seção 135.163. | - Não há instruções de manutenção escritas contendo os métodos, técnicas e práticas necessárias para manter os equipamentos mencionados na seção 135.105(piloto automático) e nos parágrafos(f) e(h) da seção 135.163(fontes de energia para instrumentos e equipamentos); | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 9 ou menos assentos | Sancionatória | Não aplicável |
| 135370 | Requisitos adicionais de manutenção | 135.421(e) | (e) Um detentor de certificado somente pode operar um avião monomotor em condições IFR transportando passageiro se esse detentor de certificado registrar e manter nos registros de manutenção dos motores o resultado de cada teste, observação e inspeções requeridas pelo programa de monitoramento das tendências do motor aplicável especificado nos parágrafos (c)(1) e (c)(2) desta seção. | - O detentor de certificado não registra ou estão incompletos os registros de resultados de cada teste, observação e inspeções requeridas pelo programa de monitoramento de tendências dos motores; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 9 ou menos assentos | Preventiva | 24 meses |
| 135371 | Organização da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos | 135.423(a) | (a) O detentor de certificado que execute qualquer manutenção(exceto inspeções obrigatórias), manutenção preventiva, modificações e reparos e cada pessoa com que ela tenha contrato para executar tais trabalhos deve possuir uma organização adequada à execução dos mesmos. | - O detentor de certificado autorizado a executar manutenção (exceto inspeções obrigatórias), ou uma pessoa com que ele tenha contrato para executar essa manutenção não possui uma organização adequada; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|-------------|--|--|--|---------------|---------------|
| 13537 2 | Organização da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos | 135.423(b) | (b) O detentor de certificado, que execute qualquer inspeção requerida por seu manual segundo o disposto nos parágrafos 135.427(b)(2) ou (3)(nesta subparte chamada de “inspeções obrigatórias”), e cada pessoa com que ela tenha contrato para executar tais trabalhos deve possuir uma organização adequada à execução dos mesmos. | - O detentor de certificado autorizado a executar inspeções obrigatórias, ou uma pessoa com que ele tenha contrato para executar essa atividade não possui uma organização adequada; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13537 3 | Organização da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos | 135.423 (c) | (c) Cada pessoa, executando inspeções obrigatórias além de outros serviços de manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, deve organizar a execução dessas tarefas de modo a separar as atividades de inspeções obrigatórias das demais atividades. A separação deve ser feita imediatamente abaixo do nível de controle administrativo com responsabilidade geral pelas atividades de inspeção e manutenção. | - Não há separação das tarefas de inspeção obrigatória das demais atividades de manutenção; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13537 4 | Programas de manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos | 135.425(a) | O detentor de certificado deve elaborar e submeter à aprovação da ANAC um programa de inspeções e um programa cobrindo outras atividades de manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, concebido com base nas informações de aeronavegabilidade disponibilizadas pela ANAC, pela organização detentora do projeto de tipo, pelos países de tais organizações e na experiência do operador. Estes programas são estabelecidos para assegurar que: (a) a manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos realizados por ela, ou por outros, são executadas de acordo com o manual do detentor de certificado; | - A manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos realizados por ela, ou por outros, não são executadas de acordo com o manual do detentor de certificado; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Sancionatória | Não aplicável |
| 13537 5 | Programas de manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos | 135.425(b) | O detentor de certificado deve elaborar e submeter à aprovação da ANAC um programa de inspeções e um programa cobrindo outras atividades de manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, concebido com base nas informações de aeronavegabilidade disponibilizadas pela ANAC, pela organização detentora do projeto de tipo, pelos países de tais organizações e na experiência do operador. Estes programas são estabelecidos para assegurar que: (b) existem profissionais competentes e instalações e equipamentos adequados para a execução apropriada da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos; | - Não existem profissionais competentes ou instalações e equipamentos adequados para a execução apropriada da manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos; e | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13537 6 | Programas de manutenção, manutenção | 135.425 (c) | O detentor de certificado deve elaborar e submeter à aprovação da ANAC um programa de inspeções e um programa cobrindo outras atividades de manutenção, manutenção preventiva, | - As aeronaves liberadas para voo não estão aeronavegáveis e não foram adequadamente | Operadores regidos pelo RBAC 135 | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|--------|------------------------------------|-------------|---|--|--|---------------|---------------|
| | preventiva, modificações e reparos | | modificações e reparos, concebido com base nas informações de aeronavegabilidade disponibilizadas pela ANAC, pela organização detentora do projeto de tipo, pelos países de tais organizações e na experiência do operador. Estes programas são estabelecidos para assegurar que: (c) cada aeronave liberada para voo está aeronavegável e foi adequadamente mantida para operar segundo este regulamento. | mantidas para operar segundo este regulamento. | com aeronaves com 10 ou mais assentos | | |
| 135377 | Requisitos do manual | 135.427(a) | (a) O detentor de certificado deve colocar em seu manual a descrição da sua organização requerida pela seção 135.423 e a lista de pessoas com quem ele possua contrato para executar qualquer de suas inspeções obrigatórias e outros serviços de manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e modificação, incluindo uma descrição geral desses serviços. | - Não há no manual uma lista das empresas contratadas para realizar manutenção ou essa lista se encontra incompleta; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 135378 | Requisitos do manual | 135.427(b) | (b) O detentor de certificado deve colocar em seu manual os programas requeridos pela seção 135.425, os quais devem ser seguidos na execução de manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos das aeronaves do detentor de certificado, incluindo células, motores, hélices, rotores, equipamentos normais e de emergência. Tais programas devem incluir, pelo menos, os itens (1) a (14) do parágrafo 135.427(b) | - O manual do detentor não contém todos os programas requeridos pela seção 135.425 | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 135379 | Requisitos do manual | 135.427(b) | (b) O detentor de certificado deve colocar em seu manual os programas requeridos pela seção 135.425, os quais devem ser seguidos na execução de manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos das aeronaves do detentor de certificado, incluindo células, motores, hélices, rotores, equipamentos normais e de emergência. Tais programas devem incluir, pelo menos, os itens (1) a (14) do parágrafo 135.427(b) | - O programa de manutenção da aeronave não contém os elementos mínimos previstos no item 135.427(b) do RBAC 135. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 135380 | Requisitos do manual | 135.427(b) | (b) O detentor de certificado deve colocar em seu manual os programas requeridos pela seção 135.425, os quais devem ser seguidos na execução de manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos das aeronaves do detentor de certificado, incluindo células, motores, hélices, rotores, equipamentos normais e de emergência. Tais programas devem incluir, pelo menos, os itens (1) a (14) do parágrafo 135.427(b) | - O programa de manutenção da aeronave não está sendo seguido pelo detentor de certificado. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Acautelatória | Não aplicável |
| 135381 | Requisitos do manual | 135.427 (c) | (c) O detentor de certificado deve colocar em seu manual um sistema conveniente (que pode incluir codificação) que garanta | - No manual do detentor de certificado não está descrito | Operadores regidos pelo | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|---|------------|---|---|--|---------------|---------------|
| | | | a recuperação das seguintes informações: (1) descrição(ou referência a dados aceitáveis pela ANAC) de cada trabalho executado; (2) o nome da pessoa que executou o trabalho, se esse trabalho tiver sido executado por pessoa não pertencente à organização do detentor; e (3) o nome ou outra identificação da pessoa que aprovou o trabalho. | um sistema que garanta recuperação dos registros de trabalho executado pela empresa com informações presentes no item 135.427(c)(1), (2) e (3) do RBAC 135; | RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | | |
| 13538 2 | Requisitos do manual | 135.427(d) | (d) Para os propósitos deste RBAC, o detentor de certificado deverá preparar esta parte do seu manual contendo informações e instruções de manutenção, no todo ou em parte, em forma impressa ou em outras formas aceitáveis pela ANAC, que sejam recuperáveis em língua portuguesa ou inglesa. Neste último caso, ele deve demonstrar que seu pessoal de manutenção é capaz de ler e compreender tal língua. | - O manual não se encontra em formato aceitável pela ANAC. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13538 3 | Requisitos do manual | 135.427(d) | (d) Para os propósitos deste RBAC, o detentor de certificado deverá preparar esta parte do seu manual contendo informações e instruções de manutenção, no todo ou em parte, em forma impressa ou em outras formas aceitáveis pela ANAC, que sejam recuperáveis em língua portuguesa ou inglesa. Neste último caso, ele deve demonstrar que seu pessoal de manutenção é capaz de ler e compreender tal língua. | - As informações ou instruções desta parte do manual não estão apresentadas em língua inglesa ou portuguesa. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13538 4 | Requisitos do manual | 135.427(d) | (d) Para os propósitos deste RBAC, o detentor de certificado deverá preparar esta parte do seu manual contendo informações e instruções de manutenção, no todo ou em parte, em forma impressa ou em outras formas aceitáveis pela ANAC, que sejam recuperáveis em língua portuguesa ou inglesa. Neste último caso, ele deve demonstrar que seu pessoal de manutenção é capaz de ler e compreender tal língua. | - O Manual possui seções escritas em língua inglesa e o pessoal de manutenção não é capaz de ler e compreender essa língua. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13538 5 | Requisitos para pessoal de inspeção obrigatória | 135.429(a) | (a) Somente é permitido utilizar uma pessoa para executar inspeções obrigatórias se essa pessoa for apropriadamente habilitada, treinada, qualificada e designada para tanto. | - Uma pessoa que realiza inspeções obrigatórias não está apropriadamente habilitada, treinada, qualificada e/ou designada para exercer tal atividade; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Sancionatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|---|-------------|--|--|--|---------------|---------------|
| 13538 6 | Requisitos para pessoal de inspeção obrigatória | 135.429(b) | (b) Somente é permitido autorizar uma pessoa executar inspeções obrigatórias se essa pessoa executar a inspeção sob a supervisão e o controle de um inspetor-chefe. | - Há pessoa executando atividades de inspeção obrigatória sem a supervisão e controle de um inspetor-chefe; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13538 7 | Requisitos para pessoal de inspeção obrigatória | 135.429 (c) | (c) Uma pessoa não pode executar uma inspeção obrigatória se essa pessoa executou qualquer item do trabalho a ser inspecionado. | - Há pessoa executando atividades de inspeção obrigatória mesmo tendo executado também parte ou o todo o trabalho que está sendo inspecionado; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13538 8 | Requisitos para pessoal de inspeção obrigatória | 135.429(d) | (d) No caso de helicóptero que opera em áreas ou locais remotos, a ANAC pode aprovar procedimentos para a execução de itens de inspeção requerida por um piloto quando nenhuma outra pessoa qualificada está disponível, desde cumpra com os itens (1) a (5) do parágrafo 135.429(d) | - O piloto está executando inspeção requerida em descumprimento com alguma das condições do parágrafo 135.429(d) | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Sancionatória | Não aplicável |
| 13538 9 | Requisitos para pessoal de inspeção obrigatória | 135.429(e) | (e) O detentor de certificado deve manter e deve determinar que cada detentor de certificado com o qual ele possua contrato para execução de inspeções obrigatórias mantenha uma lista atualizada de pessoas que tenham sido treinadas, qualificadas e designadas a conduzir inspeções obrigatórias. As pessoas devem ser identificadas pelo nome, título ocupacional e pelas inspeções que estão autorizadas a executar. O detentor de certificado(ou o detentor de certificado por ele contratado para fazer inspeções obrigatórias) deve prover informações escritas a cada pessoa assim designada, descrevendo a extensão das suas responsabilidades, da sua autoridade e de suas limitações como inspetor. Essa lista deve ser colocada à disposição da ANAC, se requerido. | - Não há uma lista das pessoas designadas para realizar inspeções obrigatórias ou está lista se encontra incompleta ou desatualizada; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13539 0 | Análise e supervisão continuada | 135.431(a) | (a) O detentor de certificado deve estabelecer e manter um sistema continuado de análise e supervisão da execução e da eficiência de seu programa de inspeções e de seus programas de manutenção, manutenção preventiva, modificações e | - O detentor de certificado não estabeleceu um sistema de análise e supervisão | Operadores regidos pelo RBAC 135 com | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|------------|---|--|--|---------------|---------------|
| | | | reparos, objetivando corrigir eventuais deficiências desses programas, mesmo que eles sejam realizados por terceiros. | continuada(SASC) ou tal sistema não está adequado; | aeronaves com 10 ou mais assentos | | |
| 13539 1 | Programas de treinamento de manutenção e de manutenção preventiva | 135.433 | O detentor de certificado com função de executar manutenção ou manutenção preventiva deve possuir um programa de treinamento que assegure que cada pessoa(incluindo pessoal de inspeção) que determine a adequabilidade de um trabalho executado, esteja totalmente informada sobre técnicas, procedimentos e novos equipamentos em uso e seja competente para executar suas obrigações. | - O detentor de certificado não possui um programa de treinamento ou esse programa está incompleto ou inadequado; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13539 2 | Qualificações requeridas | 135.435(a) | (a) Exceto quanto à manutenção, manutenção preventiva, modificações, reparos e inspeções obrigatórias realizadas por uma oficina certificada localizada fora do Brasil, cada pessoa diretamente encarregada de executar manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos, e cada pessoa encarregada de realizar inspeções obrigatórias deve possuir uma apropriada licença de mecânico, emitida pela ANAC, com as adequadas qualificações para o trabalho que executa. | - A pessoa encarregada de realizar manutenção ou inspeções obrigatórias não possui uma licença apropriada de mecânico ou não possui as adequadas qualificações para a realização dos serviços; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13539 3 | Qualificações requeridas | 135.435(b) | (b) Para os propósitos desta seção, uma pessoa “diretamente encarregada” é uma pessoa designada para uma posição na qual ela é responsável pelo trabalho de uma seção, oficina ou base que executa manutenção, manutenção preventiva, modificações, reparos ou outras funções afetando a aeronavegabilidade de aeronaves. Uma pessoa que seja “diretamente encarregada” não precisa fisicamente dirigir e observar cada executante, permanentemente, mas precisa estar disponível para consultas e decisões em assuntos requerendo instruções ou decisões de nível mais 3x4x3 do que o da pessoa executando o trabalho. | - A pessoa diretamente encarregada por executar os serviços não está disponível quando necessário. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13539 4 | Autoridade para executar e aprovar manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos | 135.437(a) | (a) O detentor de certificado pode executar(ou contratar terceiros para tal) manutenção, manutenção preventiva, reconstrução e modificação, conforme estabelecido em seu manual. Adicionalmente, cada detentor de certificado que executar tais trabalhos para outro detentor de certificado deve seguir as normas do manual de manutenção desse detentor de certificado. | - Os serviços de manutenção realizados pelo detentor de certificado contratado não estão sendo feitos seguindo as normas do manual de manutenção do detentor de certificado solicitante. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Sancionatória | Não aplicável |
| 13539 5 | Autoridade para executar e aprovar | 135.437(b) | (b) Um detentor de certificado pode aprovar o retorno ao serviço de qualquer aeronave, célula, motor, hélice, rotor ou | - Grandes modificações ou grandes reparos não foram | Operadores regidos pelo | Acautelatória | Não aplicável |

| | | | | | | | |
|------------|--|------------|---|---|--|---------------|---------------|
| | manutenção, manutenção preventiva, modificações e reparos | | equipamentos, após manutenção, manutenção preventiva, modificações ou reparos executados de acordo com o parágrafo(a) desta seção. Entretanto, no caso de grandes reparos ou grandes modificações não constantes na documentação técnica aprovada da aeronave, o trabalho deve ser realizado de acordo com dados técnicos de projeto aprovados. | realizados de acordo com dados técnicos de projeto aprovados; | RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | | |
| 13539 6 | Requisitos de registros de manutenção | 135.439(a) | (a) O detentor de certificado deve conservar (usando o sistema especificado no manual requerido pela seção 135.427) os registros de manutenção mencionados nos itens(a)(1) e(a)(2) do parágrafo 135.439, pelos períodos de tempo especificados no parágrafo(b) desta seção. | - O detentor de certificado não conserva os registros de manutenção especificados na seção 135.439(a) do RBAC 135; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13539 7 | Requisitos de registros de manutenção | 135.439(b) | (b) O detentor de certificado deve conservar os registros requeridos por esta seção durante os períodos de tempo constantes do parágrafo 135.439(b) | - O detentor de certificado não conserva os registros de manutenção especificados na seção 135.439(a) pelo prazo estipulado na seção 135.439(b) do RBAC 135; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13539 8 | Requisitos de registros de manutenção | 135.439(c) | (c) O detentor de certificado deve colocar à disposição dos Inspectores de Aviação Civil, sempre que requerido, todos os registros de manutenção estabelecidos por esta seção. | - O detentor de certificado não disponibiliza os registros de manutenção especificados na seção 135.439(a) do RBAC 135 aos servidores da ANAC designados para fiscalização; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Sancionatória | Não aplicável |
| 13539 9 | Documentação de aeronavegabilidade e anotações nos registros de manutenção da aeronave | 135.443(a) | (a) Um detentor de certificado somente pode operar uma aeronave que tenha sido submetida a serviços de manutenção, manutenção preventiva ou alterações, se preparar, ou fizer que o detentor de certificado com quem tem contrato para execução de manutenção, manutenção preventiva ou alterações prepare: (1) uma liberação de aeronavegabilidade; ou (2) uma apropriada anotação nos registros de manutenção da aeronave. | - O detentor de certificado operou aeronave, após a mesma ter sido submetida a serviços de manutenção, sem que houvesse uma liberação de aeronavegabilidade ou a apropriada anotação nos registros de manutenção da aeronave; | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |

| | | | | | | | |
|------------|--|------------|--|---|--|---------------|---------------|
| 13540 0 | Documentação de aeronavegabilidade e anotações nos registros de manutenção da aeronave | 135.443(b) | (b) A liberação de aeronavegabilidade ou a anotação requerida pelo parágrafo(a) desta seção deve estar de acordo com os requisitos do parágrafo 135.433(b) | - A liberação de aeronavegabilidade ou a anotação requerida pelo parágrafo(a) desta seção não estão de acordo com os requisitos do parágrafo 135.433(b) | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Preventiva | 24 meses |
| 13540 1 | Documentação de aeronavegabilidade e anotações nos registros de manutenção da aeronave | 135.443(c) | (c) Ressalvado o parágrafo (b)(3) desta seção, após manutenção, manutenção preventiva ou alterações realizadas por uma oficina localizada fora do Brasil, a documentação e anotações de aeronavegabilidade requeridas pelo parágrafo (a) desta seção pode ser assinada por uma pessoa autorizada por esta oficina. | - A liberação de Aeronavegabilidade foi feita por pessoa não autorizada por oficina localizada fora do Brasil. | Operadores regidos pelo RBAC 135 com aeronaves com 10 ou mais assentos | Sancionatória | Não aplicável |

*Uma vez ocorrida nova infração dentro do prazo estipulado no EF, será necessariamente aplicada a providência administrativa sancionatória, conforme disposto no art. 2º desta Portaria.